SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2174

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1204.01/2019

O Município de ARATUBA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que no **dia 30 de abril de 2019** às **09h00min horas**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE, COM EXCLUSIVIDADE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 09h15min horas. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 12 de abril de 2019.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4E991F9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 0401.01/2019 - SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0802.01/2019-001. PREGÃO PRESENCIAL N° 0401.01/2019 - SRP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA GLP (GÁS DE COZINHA E VASILHAME DE 13KG PARA GAS DE COZINHA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **MV GÁS COMÉRCIO DE GLP EIRELI - ME**, CNPJ nº 11.130.920/0001-40, no valor global de **R$ 5.270,00 (Cinco mil duzentos e setenta reais)**; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 08/02/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza. PELA CONTRATADA: Antônio Rodrigo Lima da Silva, CPF nº. 054.524.933-36.

Aratuba/CE, 08 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0802.01/2019-002. PREGÃO PRESENCIAL N° 0401.01/2019 - SRP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA GLP (GÁS DE COZINHA E VASILHAME DE 13KG PARA GAS DE COZINHA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **CONTRATANTE**: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. **CONTRATADA**: **MV GÁS COMÉRCIO DE GLP EIRELI - ME**, CNPJ nº 11.130.920/0001-40, no valor global de **R$ 81.812,00 (Oitenta e um mil oitocentos e doze reais)**; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 08/02/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Shirlene Maria Leitão Botelho. PELA CONTRATADA: Antônio Rodrigo Lima da Silva, CPF nº. 054.524.933-36.

Aratuba/CE, 08 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0802.01/2019-003. PREGÃO PRESENCIAL N° 0401.01/2019 - SRP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA GLP (GÁS DE COZINHA E VASILHAME DE 13KG PARA GAS DE COZINHA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **CONTRATANTE**: **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADA**:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MV GÁS COMÉRCIO DE GLP EIRELI - ME, CNPJ nº 11.130.920/0001-40, no valor global de **R$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)**; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 08/02/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: JOSÉ ARIMÁTEIA DE OLIVEIRA. PELA CONTRATADA: Antônio Rodrigo Lima da Silva, CPF nº. 054.524.933-36.

Aratuba/CE, 08 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0802.01/2019-004. PREGÃO PRESENCIAL N° 0401.01/2019 - SRP. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA GLP (GÁS DE COZINHA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA**: **MV GÁS COMÉRCIO DE GLP EIRELI - ME**, CNPJ nº 11.130.920/0001-40, no valor global de **R$ 1.968,00 (Mil novecentos e sessenta e oito reais)**; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 08/02/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Emanuela Cordeiro Batista. PELA CONTRATADA: Antônio Rodrigo Lima da Silva, CPF nº. 054.524.933-36.

Aratuba/CE, 08 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D2C03DAE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS II - PREGÃO PRESENCIAL N° 0401.01/2019 - SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1303.01/2019-001. PREGÃO PRESENCIAL N° 0401.01/2019 - SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. CONTRATANTE**: **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**. **CONTRATADA**: **MV GÁS COMÉRCIO DE GLP EIRELLI - ME**, CNPJ sob o no 11.130.920/0001-40, no valor global de **R$ 3.590„40 (Três mil e quinhentos e noventa reais e quarenta centavos)**; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 13/03/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: **EMANUELA CORDEIRO BATISTA**. PELA CONTRATADA: Antônio Rodrigo Lima da Silva, CPF nº 054.524.933-36.

Aratuba/CE, 13 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1303.01/2019-002. PREGÃO PRESENCIAL N° 0401.01/2019 - SRP. OBJETO:** AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **CONTRATANTE**: **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADA**: **MV GÁS COMÉRCIO DE GLP EIRELI - ME.** CNPJ: 11.130.920/0001-40, no valor global de **R$ 1.123,20 (Um mil cento e vinte e três reais e vinte centavos)**; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 13/03/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: JOSÉ ARIMÁTEIA DE OLIVEIRA. PELA CONTRATADA: Antônio Rodrigo Lima da Silva, CPF nº 054.524.933-36.

Aratuba/CE, 13 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1303.01/2019-003. PREGÃO PRESENCIAL N° 0401.01/2019 - SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. **CONTRATANTE**: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. **CONTRATADA**: MV GÁS COMÉRCIO DE GLP EIRELI – ME, CNPJ: 11.130.920/0001-40. **VALOR GLOBAL:** R$ 351,00 (Trezentos e cinquenta e um reais); **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 13/03/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO. PELA CONTRATADA: Antônio Rodrigo Lima da Silva, CPF nº 054.524.933-36.

Aratuba/CE, 13 de março de 2019.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C946026B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2019.01.02.001

A Comissão de Licitação e o SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal torna público o extrato do contrato do processo de Dispensa Nº. 2019.01.02.001.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA RESIDÊNCIA DE FAMÍLIA VULNERÁVEL DO SR. JOSÉ ILTON LIMA FERREIRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e as prescrições da Lei nº 8.245, de 18 de Maio de 1991

CONTRATADA: MARIA PEREIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 901.856.503-25, com endereço no Sítio Serrinha - Zona Rural - Aratuba/CE.

Valor global: **R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)**

VIGÊNCIA: 01/02/2019 a 30/04/2019.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D7961372

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da **Tomada de Preços nº 2019.04.12.1**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS**, licitação do tipo menor valor global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia 03 de Maio de 2019, às 08:30 Horas, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz – CE, em 12 de Abril de 2019.

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:2FD51BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Terceiro termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2018.09.25.1.** Objeto: **IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA**

COMUNITÁRIA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS DO CERTAME. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.** Prazo: **60 (Sessenta) dias.** Data do Aditivo: 11/04/2019. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz, 11 de Abril de 2019.

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA,
Presidente da CPL.

Arneiroz – Ce, 11 de Abril de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:324E11DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASSARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., COM SEDE NA AV. SIMPLÍCIO ALENCAR Nº 31-A, CENTRO, NA CIDADE DE ARARIPE/CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.697.917/0001-40; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA FNDE – 06 SALAS DE AULA – PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL II, NO DISTRITO DE GENEZARÉ, MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, ALTERAÇÃO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO, SERÁ DE 12 DE ABRIL DE 2019 A ATÉ 09 DE OUTUBRO DE 2019 (180 DIAS); SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE. SRA. MARIA ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS: PELA CONTRATADA: JOSÉ RONALDO TAVARES DA SILVA.

ASSARÉ - CEARÁ, 10 DE ABRIL DE 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:A3A08768

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Prefeitura Municipal de Assaré informa que a ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, decide revogar a Tomada de Preços nº 2019.03.29.01E, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis, hortifrúti, material de limpeza e utensílios domésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, marcada para o dia 24 de abril de 2019.

Assaré/CE, 12 de Abril de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação – Presidente.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:08B5C009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.04.04.01F; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; CONTRATADA**:** INHAMUNS MOTOS LTDA., ESTABELECIDA NA AV. LUCIANO MAGALHÃES Nº 1.291, BAIRRO SANTA LUZIA, NA CIDADE DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.317.298/0001-93, REPRESENTADA PELO SR. FERNANDO CARDOSO LINHARES, PORTADOR DO RG 2016204345-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 276.306.843-04, VALOR GLOBAL DE R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS) COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 04.125.0041.2.005 – MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, O SR. ERASMO RODRIGUES DA FONSECA;

ASSARÉ - CE, 10 DE ABRIL DE 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:6A85A360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ – A Prefeitura Municipal de Assaré, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 2019.04.11.01P, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas e máquinas pesadas, com fornecimento de peças e de acessórios, originais ou genuínas, para suprir a necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Assaré/CE. Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 29 de abril de 2019, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Paiva nº 415, Vila Mota, Assaré - CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários de funcionamento da Prefeitura, ou através do telefone (0XX88) 3535.1613.

Assaré/CE, 12 de abril de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação - Presidente

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:0B6EF5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 2019.01.03.01-A

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ –CE. O Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sr. Geraldo Beny Pontes Farias, vem, no uso de suas atribuições legais, de acordo com que determina o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo de Credenciamento, RATIFICAR, a declaração de inexigibilidade de licitação para fins da contratação dos seguintes profissionais: Contratação dos Serviços de Profissionais: Cadastrador, Visitador, Monitor (Serviço de Convivência e Oficina de Música), Recepcionista, Coordenador (Oficinas de Música), Digitador, Assistente Social e Supervisor do Criança Feliz para prestação dos serviços junto à Secretaria de Trabalho e
Assistência Social do Município de Assaré/CE

Assaré/CE, 02 de Abril de 2019.

GERALDO BENY PONTES FARIAS
Secretário de Ação Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:7672B3B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE JULGAMENTO DE AMOSTRAS PP N ° 05.001/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2019-SRP CUJO OBJETO É **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Após análise(s)/teste(s) individual(is) do responsável técnico: Nutricionista, passou a declarar e concluir: A EMPRESA **FRANCIE DE CARVALHO MENDES ME – CNPJ Nº 29.048.310/0001-68,** foi declarada vencedora dos Lotes: 01-EXC; 02-EXC; 06-EXC. **A Empresa COMÉRCIO MELO NOGUEIRA LTDA – CNPJ Nº 18.884.609/0001-36,** foi declarada vencedora dos Lotes: 03-EXC; 05-EXC E 07-EXC. A Empresa **LENINHO NOGUEIRA DA SILVA ME – CNPJ Nº 06.085.871/0001-31**, foi declarada vencedora do Lote: 04-EXC. O PREGOEIRO ABRE PRAZO RECURSAL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.**

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,
Pregoeiro do Município de Banabuiú.

12.04.2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C9FFC9E9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO P.P N° 00.003/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. ° 00.003/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **DATA:** 02 DE MAIO DE 2019. **HORA:** 09H00MIN. **ENDEREÇO:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. O edital encontra-se disponível no endereço indicado ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 12 de Abril de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4BDC65FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE CARIÚS

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 002/2019
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIÚS-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida na Lei federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Federal n°12.696/12, na Lei estadual 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações da Lei estadual 12.934, de 16 de julho de 1999, na Lei Municipal nº 08/90 e na Resolução 320/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará-CEDCA-CE e na resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução 003/2019, do CMDCA Cariús, CE.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Lei Municipal nº 08/90, e Resolução nº 003 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariús - CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentando o Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 08/90;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cariús – CE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 4º, da Lei Municipal nº 08/90, e da resolução 003 do CMDCA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;

b) Reconhecida idoneidade moral;

c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

d) Residir no município há pelo menos 02 anos;

e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Ter Nível Médio completo;

i) Ter noções básicas de informática;

j) Ter disponibilidade de carga horária para dedicação exclusiva;

k) Comprovação de residência no município de Cariús há pelo menos dois anos mediante preenchimento de declaração;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto em Lei municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;

c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Cariús - CE, à Rua Raul Nogueira II, nº 83, Bairro Esplanada, Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos conselhos, Cariús-CE, entre os dias 05/04 a 03/05/2019, das 08:00 às 14:00 horas;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com foto: Carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação;

b) Preenchimento da **Ficha de Inscrição**, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no anexo II, deste Edital;
c) Título de eleitor e comprovante de votação no ultimo processo eleitoral ou justificativa nas 04 (quatro) ultimas eleições;
d) CPF;
e) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
f) Comprovante de residência no município de Cariús, nos últimos dois anos ou preenchimento de declaração equivalente;
g) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar ou certidão da comarca da cidade onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
h) Declaração, fornecida pelo Cartório Eleitoral de Cariús, informando acerca do gozo dos seus Direitos Políticos;
i) Certificado de Curso Básico em Informática;
j) Requerimento de candidatura junto a Comissão Especial Eleitoral devidamente preenchida;

Parágrafo Único: A candidatura é individual e sem qualquer vinculação a partido político. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato, não serão permitidas rasuras e emendas na mesma. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo eletivo. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo eletivo o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. Os documentos relacionados acima deverão ser apresentados no ato da inscrição

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 7 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cariús-Ceará realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020,** conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DO CRONOGRAMA:

16.1- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá o seguinte cronograma:

12/03 a 02/04/2019	Elaboração e aprovação do Edital.
12/04/2019	Divulgação do Edital de abertura do processo seletivo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar e início das inscrições
12/04 a 03/05/2019	Prazo para registros de candidaturas
06/05 a 17/05/2019	Análise dos pedidos de registro de candidatura
24/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos
24/05 a 28/05	Prazo para impugnação da candidatura
03/06 a 07/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
10/06 a 14/06	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
21/06/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
24/06 a 28/06	Interposição de recursos
01/07 a 04/07	Análise e decisão dos recursos
07/07/2019	Prova Eliminatória de conhecimentos teóricos e de informática
08/07 a 09/07	Prazo para interposição de recursos
15/07/2019	Publicação dos candidatos habilitados
22/07/2019	Reunião com a comissão eleitoral para firmar compromisso
20/08 até as 18:00hrs. Do dia 04/10	Período do Campanha dos Candidatos
10/08/2019	Solicitação de urnas eletrônicas, lista de eleitores e encaminhamento das listas de candidatos habilitados ao processo eleitoral
31/08/2019	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores
14/09/2019	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
14/09/2019	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil
20/09/2019	Divulgação dos locais do processo de escolha
06/10/2019	Eleição
06/10/2019	Divulgação do resultado de escolha
21/10 a 24/10	Capacitação dos candidatos
10/01/2020	Posse dos conselheiros

16.2 - No decorrer desse processo de escolha, eventualmente e em caso de necessidade, o CMDCA poderá alterar alguma data do cronograma anterior, sem, contudo, prejudicar o calendário eleitoral.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cariús-CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 08/90;
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Cariús, 02 de Abril de 2019

FRANCISCO MARTEGIANE DA SILVA LIMA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA JUNTO A CEEMCT

Exmo. Senhor Presidente da CEEMCT, Eu, _____, Estado Civil _____, Nacionalidade _____, Portador (a) de RG Nº _____ e CPF Nº _____-_____, residente e domiciliado no logradouro _____,Cidade/Estado _____, Venho

respeitosamente, com base na resolução 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, REQUERER junto a Comissão Eleitoral Especial para Escolha de Membros do Conselho Tutelar – CEEMCT o meu registro de candidatura para as eleições suplementares mediante edital 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Lei municipal 08/90.
Declaro ter conhecimento de todo o teor do Edital de Convocação e que concordo em participar do Processo de Escolha de acordo com o que está estabelecido no mesmo. Nestes termos, solicito Deferimento.

Cariús, _____ de _____, _____

Assinatura do Requerente

ANEXO II
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS:
1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Naturalidade: _____
1.4 Data de Nascimento: _____/_____/_____ 1.5 Idade: _____
1.5 Profissão: _____
1.6 Endereço residencial: _____
1.7 Bairro: _____ 1.8 Cidade/Estado: _____
1.9 RG Nº _____ 1.10 Órgão expedidor: _____
1.11 Título de Eleitor em Cariús Nº _____ Zona: _____ Seção: _____
1.12 Data da expedição: _____/_____/_____ 1.13 CPF Nº _____-_____
2. CONTATOS PESSOAIS:
2.1 Contato Telefônico: () _____ 2.2 Email: _____
3. REQUISITOS:
3.1 Escolaridade: _____
3.2 Nº de Registro de Candidatura no CEEMCT: _____ (A preencher após deferimento do requerimento)
Declaro que todas as informações prestadas para o registro são verdadeiras

Cariús, _____ de _____, _____

Assinatura do Candidato

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que _____ _____(NOME DO PRÉ-CANDIDATO), RG Nº _____ e CPF Nº _____ postulante ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Cariús-CE, reside, neste município, há mais de 02 (dois) anos, nos seguintes endereços neste espaço de tempo: _____ (ENDEREÇO CONSTANTE NO DOCUMENTO), conforme atesta cópia do documento anexado aos autos de inscrição.

Cariús, _____ de _____, _____

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Maria Auxiliadora de Sousa Ferreira
Código Identificador:C2D30361

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 076/2019

ESTADO DO CEARÁ. CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do Termo de Cooperação n° 076/2019 celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e União dos Vereadores do Ceará - UVC. **Objeto:** Promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse das Câmaras Municipais. **Vigência**: O presente Termo de Cooperação Mútua terá validade até 31 de dezembro de 2019, a iniciar-se-á partir da data de sua assinatura.

Fortim/CE, 28 de fevereiro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:80170DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2408.01/2017– SMDU - (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 04° ADITIVO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1107.01/2017 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2408.01/2017– SMDU - (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 04° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 1107.01/2017 - SMDU **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **OBJETO:**Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma da pavimentação em paralelepípedo e em pedra tosca em diversas ruas do Município de Fortim/Ceará**. CONTRATADA (O)**:H. B. M. Construções e Locadora e Serviços Eireli – ME; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** De 12 de Abril de 2019 até 09 de Setembro de 2019.

Fortim/CE, 12 de Abril de 2019

Ordenador de Despesa:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:9FCE6398

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 05/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Convoca os candidatos aprovados no concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE,**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no **DECRETO Nº 21/2016,** de 29 de Agosto de 2016 e o **CAPÍTULO XI – DO PROVIMENTO DOS CARGOS, Itens 5, 6** e **8 do EDITAL 001/2016**, de 07 de Abril de 2016, bem como a **RELAÇÃO FINAL DE APROVADOS DENTRO DO LIMITE DE VAGAS**, divulgada em 21 de Julho de 2016, e ainda, considerando o Decreto nº 25/2018, de 29/08/2018, que prorrogou o prazo de validade do certame pelo período de dois anos, vem por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO**, nos seguintes termos:

1 – Os candidatos nominados no Anexo I deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentarem no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no **CAPÍTULO XI – DO PROVIMENTO DOS CARGOS, Item 5, alínea "h"**, e **Item 8, do EDITAL 001/2016**, de 07 de Abril 2016, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do

recebimento da **CARTA DE CONVOCAÇÃO**, afim de serem nomeados e empossados em seus respectivos cargos.
2 – Após o prazo estabelecido no item anterior, o candidato nominado que não atender à convocação perderá os direitos decorrentes do concurso, observado o disposto no **CAPÍTULO XI – DO PROVIMENTO DOS CARGOS, Item 7 do EDITAL 001/2016**, de 07 de Abril de 2016.

3 – O candidato que for considerado desistente perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a) posteriormente, em absoluta obediência à ordem de classificação.

4 – Atendida a convocação, o candidato será lotado de acordo com as vagas em áreas específicas da Secretaria da Saúde do Município.

5 – Atendida a convocação, o candidato será nomeado a critério da administração, conforme o número de vagas disponível obedecida a ordem classificatória.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(EDITAL Nº 001/2016)

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME DO CANDIDATO	CARGO	Nº DE INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
FRANCISCO ROBERT OLIVEIRA AZEVEDO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1800859	8º CLASSIFICÁVEL

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C03F987C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Exonera, à pedido, servidora pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere os art. 54, incisos V, IX e XIII, e art. 72, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, e da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018, pela presente.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração por meio de requerimento formulado pela servidora, a Sra. Maria Arlete Alves Melo, acostado ao cadastro de servidores, no Departamento de Pessoal deste Município;

CONSIDERANDO que a exoneração à pedido do servidor encontra respaldo no *"caput"* do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, à pedido, a Sra. **MARIA ARLETE ALVES MELO**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 042.680.887-84, matrícula nº 0002143, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde deste Município.

Art. 2º -Junte-se uma via desta portaria aos assentos funcionais do servidor.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:2AE36ED7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Revoga a Portaria nº 92/2019 em virtude de erro material, Nomeia a Superintendente Escolar, sigla SUE, nos termos da Lei Municipal nº 739/2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere os art. 54, incisos V, IX e XIII, e art. 72, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, e da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

Considerando que há a necessidade de corrigir o equívoco da nomeação da servidora para função diversa da pretendida através da Portaria nº 092/2019, de 01 de abril de 2019;

Considerando a Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, que reestrutura o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município de Groaíras, e dá outras providências;

Considerando as disposições do anexo IV da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, composto pela Tabela Vencimental do Quadro de Direção das Unidades Escolares;

Considerando que o poder de autotutela possibilita à Administração Pública rever seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, VALQUÍRIA RODRIGUES FEIJÃO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n° 039.884.553-00, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SUPERINTENDENTE ESCOLAR**, sigla SUE, nos termos da Lei Municipal nº 739/2017, o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2019.

Art. 3º -Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 92/2019, de 01 de abril de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 12 (doze) do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:A117DD02

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 01/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS E A LIGA GROAIRENSE DE DESPORTO (LGD).

O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groáiras-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS, e a **LIGA GROAIRENSE DE DESPORTO (LGD)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.538.190/0001-56, com sede à Rua José Antônio de Vasconcelos, 30, COHAB, na cidade de Groaíras/CE, representada pelo Presidente, o Sr. **EXPEDITO ALVES FEIJÃO**, brasileiro, casado, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem como objetivo o repasse total anual de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), feito em parcela única pelo Município de Groaíras à Liga Groairense de Desporto (LGD), nos termos da Lei Municipal nº 653/2014, de 19 de fevereiro de 2014, destinados às despesas oriundas das atividades realizadas pela segunda convenente no interesse do desporto municipal e nos termos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CONTA BANCÁRIA
O repasse da parcela que trata a Cláusula Primeira será feito diretamente na Conta Corrente n.º 61.176-X, Banco do Brasil, AG 8171-X, ficando a cargo da Convenente todos os encargos relativos a essa conta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, em caso da impossibilidade da execução do objeto no prazo pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações do MUNICÍPIO:
I – repassar à Liga Groairense de Desporto a importância anual de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), em parcela única de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, para a plena realização do objeto deste Convênio;
II – assessorar, acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações, fazendo a fiscalização *in loco* das atividades e eventos previstos;
III – verificar e aprovar todo o relatório de prestação de contas final, fornecido pela Liga Groairense de Desporto;
IV – prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
V – aprovar a alteração da programação da execução deste Convênio;
VI – divulgar as atividades e eventos no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LIGA GROAIRENSE DE DESPORTO
São obrigações da Liga Groairense de Desporto:
I – aplicar corretamente os recursos recebidos;
II – supervisionar a execução das atividades;
III – prestar contas dos recursos recebidos;
IV – manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do Convênio e, após seu término, durante 5 (cinco) anos, guardar todas as condições de habilitação, qualificação exigidas e documentação referente aos pagamentos e aos repasses efetuados;
V – restituir eventual saldo de recursos aos cofres públicos mediante depósito junto à Prefeitura Municipal;
VI – ressarcir o MUNICÍPIO quando for comprovada a inadequada utilização dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
VII – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
VIII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao valor transferido pelo MUNICÍPIO;
IX – fornecer recursos humanos para realização das atividades e eventos, bem como para a sua coordenação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Liga Groairense de Desporto deverá comprovar a aplicação dos recursos recebidos pelo presente Convênio através de processo administrativo aberto no Protocolo Geral, sendo composto pelos seguintes documentos:
I - formulário de prestação de contas devidamente preenchido;
II - extrato bancário da conta corrente correspondente ao período de prestação de contas;
III - documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (impostos) efetuados na execução do Convênio, original ou cópias autenticadas pelo ordenador de despesas ou representante legal;
IV - comprovantes de devolução de saldo não utilizado no cumprimento deste Convênio ao MUNICÍPIO.
§ 1º Na hipótese de haver saldo financeiro, este deverá ser devolvido aos cofres públicos, em conta a ser oportunamente indicada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do presente Convênio.
§ 2º O descumprimento das atribuições previstas neste Convênio resultará na devolução dos recursos executados irregularmente, nos termos do § 1º desta cláusula.
§ 3º A Liga Groairense de Desporto deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos a cada bimestre, até o final do bimestre subsequente.
§ 4º O repasse financeiro da parcela será condicionado a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Este Convênio poderá ser rescindido pelos convenentes, a qualquer tempo, nos termos da lei, desde que haja comunicação prévia e expressa de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de aplicação do Regime Jurídico Administrativo da Administração Pública e das cláusulas exorbitantes implícitas que prevê a Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo único. Quando da conclusão ou rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0401 – Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
13.122.01.04.2.017 – Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entes Públicos e Privados
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
O controle e a fiscalização do presente Convênio serão efetuados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Groaíras, através de funcionários designados para tais atividades, bem como pela comissão de que trata o §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 653/2014, de 19 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro do Município de Groaíras, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Groaíras/CE, 12 de abril de 2019.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

EXPEDIDO ALVES FEIJÃO
Presidente da LGD

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B03C4A66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1403.19-04/08.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1403.19-04/08. A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 13.02.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS PARA SUPRIR ELENCO DA ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Recurso Federal -FNS-SUS CUSTEIO 1214000000. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13.02.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Saúde. 10301002520520000 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78. VALOR TOTAL R$ 57.846,60 (Cinquenta e sete Mil oitocentos quarenta e seis Reais e sessenta Centavos). Data de Assinatura: 14/03/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: CRISTIANE ALVES GONZAGA - CPF 891.576.723-34 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 14 de Março de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D6BC58D3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 18.12.18-01TP. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio de seu Secretário faz publicar o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do processo acima. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Vem tornar público que foi HOMOLOGADO/ADJUDICADO o processo em 11/04/2019 a favor da EMPRESA: CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 10.530.595/0001-40,VALOR GLOBAL R$ 1.058.853,47 (Um Milhão Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

Guaraciaba do Norte-CE, 12 de Abril de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:094F6AB2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 0501.18-01/06, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018-SEDUC – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Educação – CONTRATADO: BERNARDINO ALVES DE SOUZA-CPF Nº 801.429.827-68 – Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM TRENZINHO DA ALEGRIA PARA UTILIZAÇÃO EM AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/03/2019 – Fundamentação Legal: Inciso I, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 14 de Março de 2019.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária/Ordendora da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C7B3965B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 0501.18-01/07, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018-SAS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Assistência Social e FSCA – CONTRATADO: BERNARDINO ALVES DE SOUZA -CPF Nº 801.429.827-68 – Objeto: LOCAÇÃO DE UM TRENZINHO DA ALEGRIA PARA UTILIZAÇÃO EM AÇÕES DESENVOLVIDAS COM AS CRIANÇAS ASSISTIDAS ATRAVÉS DO PROGRAMA SOCIAL SCFV NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CEARÁ – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/03/2019 – Fundamentação Legal: Inciso I, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 14 de Março de 2019.

.
TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACÊDO
Secretária/ordenadora da Secretaria de Assistência Social e Fsca

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C0858FDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059/2019

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social correspondente o Biênio 2018 a 2020

O Prefeito de Guaraciaba do Norte – CE, Sr. Antonio Adail Machado Castro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei do Conselho Municipal de Assistência

Resolve:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social correspondente o Biênio 2018 a 2020.
I – Representantes da Administração Pública:

Secretaria de Administração e Finanças

Francisco Ítalo Veras Lemos – **Titular**
Maria José Félix Lopes – **Suplente**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:083E4174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº060/2019

Nomeia o Chefe de Secção do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ VALDIR DE SOUSA COSTA**, brasileiro, servidor publico, com RG nº 95028009440 SSP/CE, e portador do CPF nº. 879.042.843-91, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **CHEFE DE SECÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 1º de abril de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 12 dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:64D34805

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO- PP-001/2019-SEDUC/SRP

OBJETO: **Seleção de melhor proposta através de registro de preços para a futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, deste município, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as especificações constantes no termo de referência**. **TIPO:** Menor Preço Por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 29.04.2019 às 08:30 horas (horário de Brasília). O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail: cplibaretama.cpl@gmail.com. das 08:00 às 11:30 horas.

EDMILSON MOTA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:2B714C98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ICAPREV

ESTADO DO CEARÁ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV.
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 – Pregão Presencial nº 01.02.07.2017. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2017, para Prestação de serviços na área de tecnologia da informação para cessão de software, para customização do sistema integrado de previdência – SIPREV, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV. **PRORROGAÇÃO:** a vigência do Contrato nº 005/2017, previsto em sua Cláusula Sexta, fica prorrogado até 06/03/2020. **CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. **CONTRATADA:** 3IT Consultoria Ltda - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019.

Icapuí/CE, 01 de março de 2019.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES
Presidente do Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:207A75AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 059/2019

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 523 de 18 de março de 2010, que altera a Lei nº 477 de 11 de setembro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros que comporão o Conselho do FUNDEB para o biênio 2019/2021:

04 (quatro) **representantes do Poder Executivo Municipal**, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente:

Titular: Conceição de Maria Mello da Rocha, portadora do CPF nº 740.295.093-04, nascida em 24/06/1976, residente em Tremembé. E-mail: conceicao.mmello@gmail.com e Celular nº (88) 99255-3313.
Janice da Silva Pereira, portadora do CPF nº 849.599.673-15, nascida em 07/03/1981, residente em Barreiras de Cima. E-mail: janice.icapui@hotmail.com e Celular n° (88) 98122-4096.
Suplente: Maria Eugênia Barreto de Oliveira Pereira, portadora do CPF nº 752.895.983-91, nascida em 15/01/1976, residente no Sítio Gravier. E-mail: mariaeugeniabop@gmail.com e Celular nº (84) 99130-1530.

Ceriane Maria dos Santos Pereira, portadora do CPF nº 924.092.453-15, nascida em 30/04/1979, residente em Barreiras de Cima. E-mail: cerianesp@gmail.com e Celular nº (88) 98112-2281.
02(dois) **representantes dos professores** da educação básica pública:

Titular: Francisca Luciana de Lima, portadora do CPF nº 084.225.414-59, nascida em 01/07/1990, residente na cidade de Mossoró-RN. E-mail: Luciana_lima_17@hotmail.com e Celular nº (84) 99806-1198.
Suplente: Michely Mayane Freire da Silva, portadora do CPF nº 023.127.613-35, nascida em 18/09/1986, residente na cidade de Icapuí. E-mail: mayane_illiane@hotmail.com e Celular nº (88) 99823-3473.
02(dois) **representantes dos diretores das escolas** básicas públicas:

Titular: Maximiliano Viana Porto, portador do CPF nº 258.353.523-00, nascido em 11/02/1963, residente na Rua Francisco James Holanda, Aracati. E-mail: maxporto.ed@hotmail.com e Celular nº (88) 99909-6113.
Suplente: Elielma Martins da Silva, portadora do CPF nº 944.722.383-49, nascida em 07/09/1984, residente na comunidade de Vila Nova. E-mail: elielmamartins@hotmail.com e Celular nº (88) 99257-3276
02(dois) **representantes dos servidores técnico-administrativos** das escolas básicas públicas:

Titular: Raimundo Nonato de Farias, portador do CPF nº 286.008.19334, nascido em 30/11/1967, residente na Travessa Padre Marcondes Caval. E-mail: (Não informado) e Celular nº (88) 98103-1918.
Suplente: Carlos Eduardo da Silva Cruz, portador do CPF nº 897.973.103-53, nascido em 03/091980, residente em Barreiras de Cima. E-mail: (Não informado) e Celular nº (88) 99462-2218.

04(quatro) **representantes dos pais** de alunos da educação básica pública:

Titular: Sônia de Oliveira Alencar, portadora do CPF nº 002.136.383-80, nascido em 02/03/1983, residente na Avenida Jardim Paraíso. E-mail: soniasarahjj@gmail.com e Celular nº (88) 99448-3823.
João Filipe Abreu Fernandes, portador do CPF nº 607.654.513-52 nascido em 08/08/1969, residente em Morro Alto. E-mail: (não informado) e Celular nº (88) 98129-5133.
Suplente: Willne Maria Rebouças de Oliveira, portadora do CPF nº 902.893.663-72, nascida em 02/04/1982, residente na Rua Ricardo Holanda, Ibicuitaba. E-mail: willnefarias@gmail.com e Celular nº (88) 99241-2573.
José Rodrigues Maia, portador do CPF nº 411.273.903-68, nascido em 22/03/1965, residente no Assentamento São Francisco. E-mail: (Não informado) e Celular nº (88) 99323-1103.

04(quatro) **representantes dos estudantes** da educação básica pública:

Titular: Antônio Ivanilson Bandeira de Oliveira, portador do CPF nº 605.727.763-57, nascido em 13/06/1995, residente na Travessa 22 de janeiro. E-mail: ivanilsondantas273@gmail.com e Celular nº (88) 98112-1399.
Kildere Alves Pereira, portador do CPF nº 096.500.183-01, nascido em 24/12/2001, residente na Vila da Paz, Barreiras. E-mail: (Não informado) e Celular nº (88) 99984-9262.
Suplente: Forlan Júlio Mendonça da Silva, portador do CPF nº 704.509.144-37, nascido em 25/01/1998, residente na Vila Jardim Paraíso, Centro. E-mail: (Não informado) e Celular nº (88) 99838-5205.
Adrian de Almeida Braga, portador do CPF nº 081.027.623-22, nascido em 21/01/2001, residente em Cajuais. E-mail: adrianbraga2017@gmail.com e Celular nº (88) 98146-7186.

• 02(dois) **representantes do Conselho Municipal de Educação**:

Titular: Genildo Rebouças, portador do CPF nº 386.027.413-91, nascido em 05/10/1969, residente na Rua Ricardo Holanda, Ibicuitaba. E-mail: genildoicapui1@bol.com.br e Celular nº (88) 98135-5904.
Suplente: Caio de Brito Reis, portador do CPF nº 060.675.543-80, nascido em 26/01/1996, residente na Serra de Cajuais. E-mail: caiobrito26@gmail.com e Celular nº (84) 99705-6729.
02(dois) **representantes do Conselho Tutelar:**

Titular: Francilvânia Rebouças Nunes, portadora do CPF nº 056.824.453-25 nascida em 08/08/1994, residente em Barreiras de Cima. E-mail: (não informado) e Celular nº (88) 98884-2934.

Suplente: Christiane Alcântara de Miranda, portadora do CPF nº 880.943.243-68, nascida em 05/09/1978, residente na Rua Teotônio Alcântara – Icapuí. E-mail: Christiane.am@hotmail.com e Celular nº (88) 99201-4818.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 05 de abril de 2019.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:0F93670B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.04.11.02-PMI-DIV

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.04.11.02-PMI-DIV, para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e protetor solar. DATA DA SESSÃO: 02 de maio de 2019, às 10:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 12 de abril de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3ED66D7C

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 040/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Felipe Vinicius Mendonça da Silva**, Diretor do Departamento Comunicação e Cerimonial, portador do RG nº 2002029157240, CPF nº 063.497.993-05, matricula nº 55170, residente na Rua Miguel Holanda Lavor, nº 211, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para participar de uma reunião intermediaria de apresentação da agenda do primeiro semestre do selo UNICEF, na Assembleia Legislativa do Ceará no dia 20 de março de 2019, no

município de Fortaleza – CE, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Governo - SEGOV.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 11 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D8ED66ED

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 024/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,
Conceder ao servidor público, **Jeovane Alves de Lima**, Coordenador do Controle de Manutenção e Suplementos para Veículos, portador do RG nº 374024558, CPF nº 885.834.813-34, matrícula nº 55205, residente na Rua 103, nº 50, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (Cento e dez reais e quarenta centavos), para comparecer a reunião sobre processo de escolha dos conselhos tutelares, no conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente do Ceará em Fortaleza – CE, no dia 27 de fevereiro de 2019, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Governo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 25 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:87AA8E1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISOS DE LICITAÇÃO

A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, Av. Paulo Bastos, Nº1.370, Centro, Irauçuba/CE, às 14h00min do dia 02 de maio de 2019, sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.04.09.01, tipo – Menor Preço, destinada a Contratação de serviços jurídicos para prestar atendimento à população de baixa renda do Município de Irauçuba/CE, bem como auxiliar nas demandas do Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social. Informações : 88/3635-1133.

Irauçuba-CE, 09 de abril de 2019.

NEIRIVÂNIA TEIXEIRA TABOZA,
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA6CE596

SECRETARIA DE SAUDE
AVISOS DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2019.03.29.01**, do tipo Menor Preço (Por Item) para a C**ontratação de pessoa Jurídica para prestar serviço de confecção de prótese dentaria total e prótese parcial removível, incluindo todo o material requerido pela fabricação, destinados as pessoas carentes do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde,** com abertura para o dia **29 de abril de 2019, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro.

Irauçuba/CE, 11 de abril de 2019.

Informações: 88/3635.1133.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5EFEC16D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 024/2019

ESTADO DO CEARÁ. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE. A Câmara Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Termo de Cooperação n° 024/2019 celebrado entre a Câmara Municipal de Itaiçaba e União dos Vereadores do Ceará - UVC. **Objeto:** Promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse das Câmaras Municipais. **Vigência**: O presente Termo de Cooperação Mútua terá validade até 31 de dezembro de 2019, a iniciar-se-á partir da data de sua assinatura.

Itaiçaba/CE, 22 de março de 2019.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:6456EFD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO. 036/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No. 036/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018, 02 (duas) diárias no valor de **R$. 200,00 (Duzentos Reais)** de acordo com o inciso II do artigo 1º. da Resolução nº 001/2018 de 02.08.18**, a Servidora Luclécia da Silva Lopes – Diretora Administrativa- DAÍ –I,** compareceu nos dias **03/04/2019 a**

05/04/2019 à **cidade de Fortaleza - Ceará, no Centro Universitário 7 de setembro – Rua Almirante Maximiniano Fonseca nº 1395, Bairro -Luciano Cavalcante participando do Curso Pratico de Licitação.**

Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce., em 01 de abril de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
02	Valor pago correspondente a 02 (duas) diárias destinada a Servidora **Luclécia da Silva Lopes,** com a finalidade de deslocar-se desse município, conforme portaria **no 036/2019.**	200,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **036/2019** pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor da Servidora **Luclécia da Silva Lopes,** ocupante do cargo de **Servidora.**

Jaguaretama - Ce., 02 de abril de 2019.

Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 200,00 (Duzentos Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama - CE., 02 de abril de 2019.

Servidora

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6818925D

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2019 12 DE ABRIL DE 2019

ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2019 12 DE ABRIL DE 2019

Cancelamento da Sessão Ordinária desta Casa Legislativa do dia 26 de abril de 2019 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o acontecimento do evento MARCHA DOS VEREADORES E VEREADORAS, que ocorrerá na capital federal entre os dias 23 a 26 de abril de 2019;
CONSIDERANDO a participação dos integrantes desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO ainda que a participação dos vereadores será de grande valoração para o Poder Legislativ de nosso município.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica cancelada a Sessão Legislativa Ordinária que ocorreria na data de 26 de abril de 2019.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 12 de abril de 2019. 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presindente

JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA
Vice-Presidente

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
1º Secretario

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
2º Secretario

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:418BA92A

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 037/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 037/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **12/04/2019 à 12/04/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 12 de abril de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. deDiárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTALR$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 037/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **037/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 12 de abril de 2019

Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 12 de abril de 2019

Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B0E37680

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 038/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 038/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **12/04/2019 à 12/04/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 12 de abril de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. deDiárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTALR$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 038/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **038/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 12 de abril de 2019.

Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 12 de abril de 2019.

Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8A82DDEC

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2019, 05 DE ABRIL DE 2019

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2019, 05 DE ABRIL DE 2019

Cancelamento da Sessão Ordinária desta Casa Legislativa do dia 05 de abril de 2019 em razão do falecimento do ex-vereador deste município o Sr.Francisco Laurilo de Lima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador de Jaguaretama, o Sr. Francisco Laurilo de Lima, ocorrida no dia 04 de abril de 2019;
CONSIDERANDO a valoroza contribuição que os mesmo desempenhou no exercícios dos mandatos a que exerceu nesta Casa;
CONSIDERANDO ainda que está casa receberá o corpo do ex-vereador como forma de última homenagem pelos seus pares.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica cancelada a Sessão Legislativa Ordinária que ocorreria nesta data de 05 de abril de 2019.
Art. 2º. Estabelece luto oficial de 3 (três) dias no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, como gesto de profundo pesar pelo falecimento do ex-vereador.
Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 05 de abril de 2019. 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA
Vice-Precidente

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
1º Secretario

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
2º Secretario

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6D8E0DC5

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20191714

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191714

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019031101 ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: CARLOS RICARDO BARRETO GIRAO - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1701.131222701.2.091 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.59, no valor de R$ 8.370,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2019

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9D74EE84

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2019030801-GAB

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2019030801-GAB

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) TEPLAM - TECNICA DE ENCADERNAÇAO E PLASTIFICAÇAO LTDA - ME, com o valor total de R$ 4.500,00(Quatro Mil, Quinhentos Reais)., referente à Prestação de Serviços de monitoramento e clipagem de noticias veiculadas em Jornais de Grande circulação, de interesse do Municipio de Jaguaretama..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Março de 2019

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:2EC5E359

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019030801-GAB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019030801-GAB

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de Serviços de monitoramento e clipagem de noticias veiculadas em Jornais de Grande circulação, de interesse do Municipio de Jaguaretama.

Contratado.....: TEPLAM - TECNICA DE ENCADERNAÇAO E PLASTIFICAÇAO LTDA - ME, com o valor total de R$ 4.500,00(Quatro Mil, Quinhentos Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Março de 2019

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:FE40F7E8

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190219

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190219

ORIGEM.....: CARONA Nº 2019040303-GAB

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO

CONTRATADA(O).....: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA

OBJETO.....: Contratação para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos, para atender as necessidades da Secretaria de Governo e Gestão do Municipio de Jaguaretama - Ceará.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Abril de 2019

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Sec. de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:05B16C92

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO 20191815

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191815

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019031101 ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: CARLOS RICARDO BARRETO GIRAO - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1801.041222701.2.106 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.59, no valor de R$ 8.370,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2019

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Secret.Munic dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A1013711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20191043

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191043

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019031101 ADM

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: CARLOS RICARDO BARRETO GIRAO - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1010.081220801.2.060 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.59, no valor de R$ 8.370,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7DACFFCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20191816

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191816

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2018092002-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARTIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTES NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

VALOR TOTAL.....: R$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1801.041222701.2.106 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 8.680,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2019

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Secretário Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7E9DDDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20190637

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190637

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019031101 ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CARLOS RICARDO BARRETO GIRAO - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER NECESSIDADE DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0606.101221001.2.023 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.59, no valor de R$ 8.370,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA,
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A2E661D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20190636

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190636

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2018092002-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CEARÁ EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0606.101221001.2.023 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 874,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Abril de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9C4D15CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1204001/19 DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Elenco Municipal de Medicamentos da Atenção Básica e adota outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DE JARDIM**, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais e considerando o:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, que Regulamenta a Lei Nº 8.080/1990, que dispõe sobre a Organização do Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e a Articulação Interfederativa.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre as Políticas Nacionais do Saúde do Sistema Único de Saúde, incluindo a Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo o Custeio da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1897, de 26 de julho de 2017, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
Resolução N° 169/2018 – CIB/CE, de 30 de novembro de 2018, que aprovou o Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica do Ceará, baseado nos critérios epidemiológicos e farmacoeconômicos, Linhas de Cuidado do Estado do Ceará, Evidências Científicas (eficácia, efetividade e segurança), Organização e Oferta dos Serviços e Financiamento;

CONSIDERANDO a Resolução N° 170/2018 – CIB/CE, de 30 de novembro de 2018, em seu Art.2º, que define a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), pela Programação da Assistência Farmacêutica Básica 2019, dispondo no § 1º que a Programação será realizada através do SISMED e obedecerá aos valores financeiros estabelecidos para o município. Em seu Art.3º que a SESA fica na responsabilidade do Processo de Compra Centralizada de Medicamentos Básicos e distribuição dos medicamentos e insumos programados para o exercício de 2019 a munícipios que aderiram a compra centralizada, dispondo em seu § 2º que o gestor do município que aderiu à Compra Centralizada do Elenco de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica Básica – CBAF deverá autorizar o Fundo Nacional de Saúde – FNS,a transferência dos recursos federais da Assistência Farmacêutica Básica para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.364, DE 8 DE DEZEMBRO 2017, que dispõe sobre o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo e sobre o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017, estabelecendo como meta a inclusão de medicamentos fitoterápicos no elenco padronizado do município;

RESOLVE:

Art. 1° - Publicar o Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica do Município de Jardim-CE de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI) 2019 do Estado do Ceará (ANEXO I).

Art. 2° - O município poderá, eventualmente, realizar aquisição de medicamentos pactuados não recebidos do Estado, através de processo licitatório, incluindo os medicamentos fitoterápicos.

Art 3º - Os recursos pactuados foram: União - R$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos), Governo do Estado - R$ 3,00 (três reais) e Município - R$ 3,00 (três reais).

Art. 4º – A contrapartida municipal será feita, nas datas definidas no termo de Acordo, por transferência mensal ao Banco do Brasil, para a Conta Corrente do Fundo Estadual de Saúde 'Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica' mediante autorização concedida ao Banco do Brasil para a realização do débito automático na conta dos Fundos Municipais de Saúde;

Art. 5º –Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JASKEJHAN JORGE EMÍDIO
Secretário de Saúde

ESTADO DO CEARÁ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM		
SECRETARIA DA SAÚDE		
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**
1	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comprimido
2	Ácido Fólico 5mg	Comprimido
3	Albendazol 40 mg/ml Susp. Oral	Frasco
4	Albendazol 400 mg	Comprimido
5	Alendronato de Sódio 70mg	Comprimido
6	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 50 + 12,5 mg/ml Susp. Oral	Frasco
7	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 500 + 125 mg	Cápsula
8	Amoxicilina 50 mg/ml Susp. Oral	Frasco
9	Amoxicilina 500 mg	Cápsula
10	Anlodipino 5 mg	Comprimido
11	Atenolol 50mg	Comprimido
12	Azitromicina 40 mg/ml Susp. Oral	Frasco
13	Azitromicina 500 mg	Comprimido
14	Beclometasona 250 mcg Spray oral	Frasco
15	Beclometasona 50 mcg Spray nasal	Frasco
16	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	Ampola
17	Carbonato de Cálcio + Colicalciterol 600 mg+ 400 UI	Comprimido
18	Carvedilol 25 mg	Comprimido
19	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido
20	Cefalexina 50 mg/ml Susp. Oral	Frasco
21	Cefalexina 500 mg	Comprimido
22	Ciprofloxacino 500 MG	Comprimido
23	Claritromicina 500 mg	Comprimido
24	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Injetável 500 ml	Frasco
25	Dexametasona 0,1% Creme Dermatológico	Bisnaga
26	Dipirona 500 mg/ml Sol. Injetável	Ampola
27	Dipirona 500 mg/ml Sol. Oral	Frasco
28	Dipirona Sódica 500 mg	Comprimido
29	Enalapril 20 mg	Comprimido
30	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol 50 + 5 mg/ml	Ampola
31	Espironolactona 25 mg	Comprimido
32	Finasterida 5 mg	Comprimido
33	Fluconazol 150 mg	Cápsula
34	Furosemida 40 mg	Comprimido
35	Glibenclamida 5 mg	Comprimido
36	Gliclazida MR 60 mg	Comprimido
37	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido
38	Ibuprofeno 50 mg/ml Sol. Oral	Frasco
39	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido
40	Lancetas para Punção Sanguínea Digital	Unidade
41	Levonorgrestrel + Etinilestradiol 0,15 + 0,03 mg	Cartela
42	Levotiroxina Sódica 25 mcg	Comprimido
43	Levotiroxina Sódica 100 mcg	Comprimido

44	Lidocaína 2% Geléia	Bisnaga
45	Loratadina 1 mg/ml Xarope	Frasco
46	Losartana 50 mg	Comprimido
47	Medroxiprogesterona 150 mg/ml Susp. Injet.	Ampola
48	Metformina 500 mg	Comprimido
49	Metildopa 250 mg	Comprimido
50	Metronidazol 10 % Creme Vaginal	Bisnaga
51	Metronidazol 250 mg	Comprimido
52	*Mikania glomerata 0,5mL/ 0,5mL - 120 Ml*	Frasco
52	Miconazol 2% Creme Vaginal	Bisnaga
53	Noretisterona 0,35 mg	Cartela
55	Ondansetrona 4mg	Comprimido
56	Óleo Mineral	Frasco
57	Omeprazol 20 mg	Cápsula
58	Paracetamol 200 mg/ml Sol. Oral	Frasco
59	Paracetamol 500 mg	Comprimido
60	Prednisolona 3 mg/ml Sol. Oral	Frasco
61	Prednisona 5 mg	Comprimido
62	Prednisona 20 mg	Comprimido
63	Preservativo Masculino 52 mm	Unidade
64	Propranolol 40 mg	Comprimido
65	Sais para Reidratação Oral 27,9g Pó p/ Sol. Oral	Envelope
66	Sinvastatina 20 mg	Comprimido
67	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 + 8 mg/ml Susp. Oral	Frasco
68	Sulfato Ferroso 25 mg/ml FE^{2+} Sol. Oral	Frasco
69	Sulfato Ferroso 40 mg FE^{2+}	Comprimido
70	Timolol, Maleato 0,5% Sol. Oftálmica	Frasco
71	Tiras Reagentes de Medida para Glicemia Capilar	Unidade
72	Varfarina Sódica 5 mg	Comprimido

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:7CFB3D25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 003/2019ESPJ-CP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **EDITAL 003/2019ESPJ-CP** de **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E MANUTENÇÃO DA CULTURA POPULAR, COM A REALIZAÇÃO DO VII CIRCUITO DE VAQUEJADA 2019 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**, conforme legislação correlata (DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2018) e demais normas que regem a matéria, com fim de Contratação dos grupos conforme citados acima, com prazo para a entrega da documentação até às 14:00h do dia 16 de maio de 2019, quando dará início à sessão de julgamento, na Sala da CPL, situada na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará, ou pelo FONE (0**88) 3583-1997.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B33D1C98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
EDITAL Nº 001/2019 - SEAGRI

EDITAL Nº 001/2019 - SEAGRI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - SEAGRI.

A Secretária de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Morada Nova,no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso VIII do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Art. 1° da Lei Municipal nº 1.628 de 15 de julho de 2013, torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo em caráter de excepcionalidade e urgência, de forma simplificada, destinado à contratação de cargos, objeto do**Anexo I,**parte integrante do presente Edital, para suprir as carências existentes e formar um Banco de Recursos Humanos, por prazo de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período nas condições estabelecidas abaixo:

DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO:

1.1 - As inscrições e a seleção serão efetuadas, simultaneamente,**no período de 16 a 17 de Abril de 2019**no horário das 07:00 às 13:00 hs, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura do Município, situada a Rua Conrado Machado, S/N, Bairro Henrique Hermógenes Girão (Parque de Exposições) no município de Morada Nova - Ceará.

1.2 - Os candidatos deverão atender às seguintes condições:

1.2.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português, em gozo dos direitos políticos e social;

1.2.2 - estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

1.2.3 - preencher os requisitos de qualificação constantes do**Anexo I**, parte integrante do presente**Edital**.

1.3 - No ato da inscrição serão exigidos dos candidatos:

1.3.1 - Cópia dos seguintes documentos: Carteira de identidade, Carteira de reservista, CPF, Titulo de eleitor, comprovante de votação e comprovante de residência do candidato.

1.3.2 - Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso correspondente à qualificação exigida;

1.4 - A seleção dos candidatos, regida por este Edital, será executada na Secretaria de Agricultura de Morada Nova, de acordo com cronograma objeto do**Anexo II,**obedecendo às seguintes etapas:

- A verificação do nível de conhecimentos e capacitação profissional dos candidatos será procedida através de entrevista;

- A Análise da documentação de habilitação apresentada pelos Candidatos.

2. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Será considerado aprovado o candidato, que apresentar melhor desempenho na entrevista.

2.2 – A classificação obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos no desempenho da entrevista de acordo com a ficha individual para entrevista.**(Anexo III)**

2.2 – Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

2.2.1 – candidato com maior experiência comprovada na área;

2.2.2 - candidato mais idoso;

2.2.4 – candidato com maior prole (identificada na Ficha de Inscrição).

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - A homologação do processo seletivo far-se-á por Ato da Secretária de Agricultura, com base no relatório elaborado pela**Comissão Coordenadora do Processo Seletivo**, constando de:

3.1.1 - Cópia do Edital;

3.1.2 – Portaria de constituição da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo;

3.1.3 - Relação contendo a pontuação obtida pelos candidatos;

3.1.4 - Relação dos aprovados (classificados e classificáveis) por cargo, em ordem decrescente em relação às pontuações obtidas.

3.2 – O resultado final, devidamente homologado, será divulgado e afixado no rol de entrada da sede da Secretaria de agricultura, no prazo máximo de até 03 (três) dias contados da realização da entrevista.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caberá interposição de recurso administrativo à SEAGRI de MORADA NOVA:

Do indeferimento de inscrição;
Do resultado final da Seleção.

4.2. Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à SEAGRI de MORADA NOVA:

4.3. Os recursos deverão ser entregues e protocolados na SEAGRI de MORADA NOVA, localizada na Rua Conrado Machado, S/N, Bairro Henrique Hermógenes Girão (Parque de Exposições) no município de Morada Nova - Ceará, no horário das 07:00 às 13:00 hs.

4.4. O prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado final no Quadro de Avisos da SEAGRI de MORADA NOVA.

4.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com a necessidade, temporariamente, do prazo até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 2° da Lei nº 1.628, de 15 de julho de 2013.

5.2 - Quando, no preenchimento de determinada função, for verificado a existência de vagas na sede do Município e distritos, as contratações serão processadas de acordo com a necessidade e o interesse do Município, obedecendo sempre e rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, dentro de cada localidade na qual o candidato reside.

5.3 - O candidato que, por razões particulares, desistir de ocupar a função que lhe for destinada, de acordo com a sua classificação, registrará a sua desistência em documento especifico, sendo convocado o seguinte.

5.4 - A aprovação e a classificação final no processo seletivo geram para o candidato, apenas expectativa de direito à contratação, reservando-se ao Município o direito de proceder às citadas contratações, em número que atenda ao interesse da Secretaria de Agricultura às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, na conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA MENSAL

6.1 - O vencimento base da função a ser exercida, com a respectiva carga horária é o definido pela Lei Municipal vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos serão informados sobre o **Resultado Final** da seleção pública através de listagens afixadas na Sede da SEAGRI de MORADA NOVA, no site www.moradanova.ce.gov.br e no site www.diariomunicipal.com.br/aprece no dia **25 de Abril de 2019**.

7.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratados, obedecidos à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

7.3. Para a contratação exigir-se-á do candidato não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permissivo constitucional, sendo necessário que o mesmo apresente uma declaração para ser analisada pela Secretaria da Administração como pré-requisito de emissão de Declaração de Acumulação de Cargos.

7.4. Quando da contratação, somente será permitida a acumulação nos termos do art. 37, item XVI da Constituição Federal, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa do contratante e do contratado.

7.5. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela SEAGRI de MORADA NOVA, através de comissão formada para esta finalidade.

Morada Nova - CE, em 12 de ABRIL de 2019.

JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura

ANEXO I

a que se refere o EDITAL Nº 001/2019 - SEAGRI – MORADA NOVA - CE

CARGO/FUNÇÃO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO
ENCARREGADO DA DESOSSA DE ANIMAIS	40h	CADASTRO RESERVA	Ensino fundamental
ENCARREGADO DE EMBARQUE E TRANSPORTE DE ANIMAIS	40h	CADASTRO RESERVA	Ensino fundamental
ENCARREGADO DE RECEPÇÃO E CURRAL DE ESPERA DE ANIMAIS	40h	CADASTRO RESERVA	Ensino fundamental
ENCARREGADO DE SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS	40h	CADASTRO RESERVA	Ensino fundamental
ENCARREGADO DE SEPARAÇÃO E LAVAGEM DE CARCAÇAS DE ANIMAIS	40h	CADASTRO RESERVA	Ensino fundamental
ENCARREGADO DE ATORDOAMENTO DE ANIMAIS	40h	CADASTRO RESERVA	Ensino fundamental
VIGIA	40h	CADASTRO RESERVA	Ensino fundamental

JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura

ANEXO II

a que se refere o EDITAL Nº 001/2019 - SEAGRI – MORADA NOVA - CE

CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO / DATA
1. Divulgação do Edital	**12 de Abril de 2019**
2. Inscrições e entrevistas	**16 a 17 de Abril de 2019**
3. Divulgação do Resultado da Seleção	**22 de Abril de 2019**
4. Recursos	**23 de Abril de 2019**
5. Divulgação do Resultado do Recurso/Resultado Final	**25 de Abril de 2019**

JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:B6E0DCAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº 09/ 2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a Comissão Processante e designa seus integrantes."

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO: a decisão soberana do Plenário na Sessão Ordinária do dia 04/04/2019, da qual resultou na dissolução da Comissão Processante constituída na Sessão Ordinária do dia 14/02/2019, por conter vício insanável uma vez que participaram do sorteio Vereadores impedidos;

CONSIDERANDO: que cabe a administração pública anular ou cancelar seus atos administrativos que contenham vícios e consequentemente não gerem direitos;

CONSIDERANDO: que na Sessão Ordinária do dia 11/04/2019 foi realizado novo sorteio dos Vereadores desimpedidos para constituir a Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com o sorteio a Comissão Processante será composta pelos Vereadores Antonio Demontiê de Matos Feitosa – PSDB, Cícero Neilson Gomes de Oliveira - PP, e José Marcos Teixeira de Alencar – PR, de acordo com o estabelecido o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67 c/c art. 226, II do Regimento Interno, referente ao processo de cassação do Prefeito Municipal - Processo Administrativo nº 01/2019.

Art. 2º. A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do processo, contados a partir da notificação do acusado na forma do art. 5º, inciso VII do Decreto Lei nº 201/67.

Art. 3º. Após eleição realizada entre os Vereadores sorteados para compor a Comissão processante, ficou da seguinte forma:

-Vereador CICERO NEILSON GOMES DE OLIVEIRA-PP – PRESIDENTE
-Vereador JOSÉ MARCOS TEIXEITA DE ALENCAR - PR – RELATOR
-Vereador ANTONIO DEMONTIER DE MATOS FEITOSA - PSDB - MEMBRO

Esta Portaria entra na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, em 12 de abril de 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria Pereira Veloso Rodrigues
Código Identificador:24367AA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 15 DE ABRIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que dia 14 de Abril é Feriado Municipal da Emancipação Política do Município de Nova Olinda, e por fim, a necessidade de se decretar por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **15 de Abril de 2019**, no âmbito do município de Nova Olinda-CE, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B0EDA8B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 32/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 03/2019, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 03/2019/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** para preenchimento do cargo vago existente no quadro temporário do pessoal do município de Nova Olinda, Estado do Ceará, conforme anexo único.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 32/2019
RELAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO DENTRO DA VAGA OFERTADA

1 – MAESTRO.

CLAS.	NOME	NOTA FINAL
1º	THOMAS RAVELLY FEITOSA ALVES	30,00

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A619A863

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 343/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 050/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovado(a) no concurso acima mencionado o(a) Sr(a) **ANTONIA ERINALVA DE SOUSA CARDOSO,** portadora do CPF nº 819.845.453-53**,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse em data de 12 de abril de 2019;
Art. 2º. O(A) servidor(a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;
Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D2330961

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 344/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARIA ROSERALDA CARVALHO RODRIGUES**, portadora do CPF Nº 000.864.413-61, do cargo de **DIRETOR DE PLANOS DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO,** junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D3F7C092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 345/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **NAYARA NEVES ARAÚJO,** portadora do CPF Nº 616.900.663-34, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO "A"**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1D8920BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 346/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA ROSERALDA CARVALHO RODRIGUES**, portadora do CPF Nº 000.864.413-61, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO "A",** junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:949C1E55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 347/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NAYARA NEVES ARAÚJO,** portadora do CPF Nº 616.900.663-34, para exercer o cargo de **OORDENADOR PEDAGÓGICO "B"**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B0C5F3EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 348/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor público **FRANCISCA MARIA DA SILVA,** do cargo de **PROFESSOR-REF.5,** com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 28/2019, pela fundamentação do artigo 32, inciso II, da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:AA2E50B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 349/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUCIANO MARQUES CONRADO,** portador do CPF Nº 404.987.378-88, para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANOS DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO,** junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9A7F55A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 350/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/CE, c/c a Lei nº 788/2017, de 09/06/2017 e Decreto nº 28/2019, de 26/03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda.

1. **ANA FÁBIA PEREIRA BARBOSA**;
2. **FABIANA COSTA SOUZA CORDEIRO**; e
3. **OSMARA LEAL SANTOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:FF493FC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 351/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **CÍCERA LAIS FERREIRA DINIZ,** portadora do CPF Nº 071.444.973-32, do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** junto a Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4C714A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 352/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS,** portador do CPF Nº 139.799.063-53, do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO, junto a SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:547BA647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 353/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **JUCYANNY DE SOUSA FERREIRA,** portadora do CPF Nº 047.669.023-43, do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** junto a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:01647DEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 354/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CÍCERA LAIS FERREIRA DINIZ,** portadora do CPF Nº 071.444.973-32, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** junto ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PREVI NOVA OLINDA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:BB8AB0D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 355/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS,** portador do CPF Nº 139.799.063-53, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** junto a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F9E72785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 356/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JUCYANNY DE SOUSA FERREIRA,** portadora do CPF Nº 047.669.023-43, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO,** junto a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:2855147B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 357/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor público **ELIZEU ARTUR MONTEIRO,** do cargo de **GARI,** com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 37/2019, pela fundamentação do artigo 32, inciso II, da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:720A28CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 358/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA,** portador do CPF Nº 214.998.533-00, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** junto a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1898D3B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 359/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, portador do CPF Nº 055.906.323-74, do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** junto a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9B10E8CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 360/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, portador do CPF Nº 055.906.323-74, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO AGROPECUÁRIO,** junto a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:ADE5B932

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 361/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ANTONIO WELLINGTON DE OLIVEIRA,** portador do CPF Nº 267.903.863-00, do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO,** junto a **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F8F9532C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 362/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANTONIO WELLINGTON DE OLIVEIRA,** portador do CPF Nº 267.903.863-00, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** junto a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:6B08489E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE NOVA OLINDA-CE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM AMPARO NO § 5º DO ART. 29 DO DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 (REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR),

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR o servidor **ANTONIO CEZAR SANTANA,** da função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:E337E73E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE NOVA OLINDA-CE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM AMPARO NO § 5º DO ART. 29 DO DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 (REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ROMÁRIO AMORIM DA SILVA,** para exercer a função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:BB23983E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 03/2019. NOVA OLINDA, 12 DE ABRIL DE 2019.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **VICENTE RIBEIRO DA SILVA**,ocupante do cargo de **MOTORISTA**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o total de R$ 50,00 (cinquenta reais), para a cidade de Crato/CE, com a finalidade de realizar o translado das servidoras municipais que participarão da **1° Formação do Eixo Ensino Fundamental I MAISPAIC – Ciclo de Alfabetização e 3° ano,** nos dias 15 e 16 de abril de 2019, na CREDE 18, em Crato/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 12 de abril de 2019.

ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:CB49EDA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
FICA INSTITUÍDO FORMALMENTE O SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 147/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

FICA INSTITUÍDO FORMALMENTE O SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte <u>LEI MUNICIPAL:</u>

Art. 1º - Fica instituído formalmente, no âmbito da Prefeitura Municipal de Orós, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 2º - O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

Parágrafo único. O funcionamento do SIC estará vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º - No Site oficial da Prefeitura Municipal de Orós deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Art. 4º - De forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Prefeitura Municipal de Orós, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 5º - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos;

II – Desproporcionais ou desarrazoados;

III – Serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7º - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, se:

§ 1º - Nos casos de indeferimento ou negativa pelo servidor responsável.

§ 2º - O Secretário de Administração e Finanças deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias nos recursos a ele endereçados.

§ 3º - Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Secretário de Administração e Finanças, o recurso poderá ser encaminhado para o Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, cuja decisão ocorrerá em até 10 (dez) dias.

§ 4º - Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

Art. 8º - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 9º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de promulgação, as adequações necessárias no site do Governo Municipal de Orós, para o efetivo cumprimento desta Lei.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 05 de Abril de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:149B2FFB

GABINETE DO PREFEITO
DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 12/1995, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORÓS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 148/2019 ORÓS-CE, 05 DE ABRIL DE 2019

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 12/1995, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORÓS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao comprimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1° - Enquanto órgão Público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.
Parágrafo Único – Administrativamente, o Conselho Tutelar, está vinculado ao Poder Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2° - O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros escolhidos por votação direta da população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA. Lei N° 12.696/2012).
§ 3° - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 4° - A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo.
§ 5° - Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.
§ 6° - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva vedada o exercício concomitante de quaisquer outras funções, públicas e/ou privadas, observando o que determina o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 37 da Resolução N° 170/2014 do CONANDA.
§ 7° - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 2º. A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto do cidadão do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1° - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município;
§ 2° - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato;
§ 3° - É direito do cidadão, anular o voto no momento da escolha e/ou não comparecer a votação;
Art. 3º. O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

CAPITULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:
I – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III – Fiscalização pelo Ministério Público;
IV – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.
Art. 5º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplente, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§ 1° - O mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;
§ 2° - O Conselheiro Tutelar Titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;
Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei N° 8.069/90, e na Legislação local referente ao Conselho Tutelar.
§ 1° - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 133 da Lei N° 8.069/90;
c) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, deverão constar no edital de convocação, cabendo ao CMDCA e a comissão d processo de escolha, fundamentar as regras e sanções de acordo com a legislação vigente;
d) Criação e composição da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha;
e) Formação dos 05 (cinco) candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) candidatos suplentes;
§ 2° - O edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei N° 8.069/90, pela Legislação local correlata.
Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha os membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no Diário Oficial do Município e/ou meio equivalente, a fixação em locais de amplo acesso ao público, camadas em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
§ 1° - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de

candidatos ou eleitores servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o Artigo 88, Inciso VII, da Lei N° 8.069/90.
§ 2° - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo observado as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da Localidade.
§ 3° - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obterem junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
Art. 8º. Compete ao Município de Orós, garantir que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
Parágrafo Único – Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, observados os mesmo impedimentos legais previstos no Artigo 14 da Resolução N° 170/2014 do CONANDA.
§ 1° - A composição, assim como as atribuições da Comissão referida no "Caput" deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.
§ 2° - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 3° - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§ 4° - Das decisões da Comissão Especial eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§ 5° - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§ 6° - Cabe ainda a Comissão Especial Eleitoral:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Legislação Local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado:
V – Escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
VI – Selecionar, preferencialmente junto aos Órgãos Públicos Municipais, os Mesários e Escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e Apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha;
IX – Resolver os casos omissos.
§ 7° - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (Setenta e Duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art. 10. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do Artigo 133 da Lei N° 8.069/90, além de outros requisitos expressos na Legislação local específica.
§ 1° - Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observadas a Lei N° 8.069/90 e a Legislação Municipal;
§ 2° - Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:
I – A experiência comprovada pela chefia imediata e/ou equivalente, em serviços direcionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nos últimos 06 (seis) meses por meio de declaração atualizada com validade de no máximo 12 meses;
II – Comprovação de, no mínimo, conclusão de Ensino Médio.
III – Aplicação de prova com 20 questões objetivas e a elaboração de uma redação com tema escolhido previamente pela Comissão Especial Eleitoral, devendo tanto a prova quanto à redação serem de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulado pela Comissão Especial Eleitoral com acompanhamento do Ministério Público, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município e ou meio equivalente.
IV – Apresentar avaliação psicológica, atestando está apto (a) à função de Conselheiro (a) Tutelar;
V – Apresentar declaração de conhecimento básico em informática;
VI – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA;
VII – Comprovação autenticada de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
VIII – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar período vigente;
IX – Estar no gozo dos Direitos Políticos;
XI – Não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro desse País;
XII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do Artigo 129, da Lei N° 8.069/90;
Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
§ 1° - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§ 2° - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empregar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, desse modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número de suplentes.
Art. 12. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 1° - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.
§ 2° - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art. 13. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do "Caput" ao conselheiro tutelar à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Adolescência da mesma comarca Estadual ou do Distrito Federal.

Art. 14 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.
§ 1° - Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo de remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 2° - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;
§ 3° - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.
Art. 15. A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "Caput", do Artigo 20, desta Lei.
Art. 16. O pedido de registro da Pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos Pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.
Parágrafo Único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.
Art. 17. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.
Parágrafo Único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao juízo da Comarca.
Art. 18. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 1° - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.
§ 2° - Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do Artigo 20 e o disposto no Artigo 21, desta Lei.
§ 3° - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em dará unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Art. 139, § 1° do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei N° 12.696/2012).
Art. 20. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.
§ 1° - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
§ 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao juízo da infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do Município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.
§ 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalho no dia das eleições.
Art. 21. É vedada qualquer propaganda eleitoral, como afixação com locais públicos ou particulares, admitindo-se somente nos veículos de comunicação social e a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
§ 1° - A divulgação dos candidatos será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua fixação em prédios públicos ou particulares.
§ 2° - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
§ 3° - O período lícito de propaganda terá início a partir da data do início da campanha dos candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar, correspondente ao período após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
§ 4° - No dia da votação é vedado qualquer tipo de pro propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 22. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (Art. 139, § 3°, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei N° 12.696/2012).
Art. 23. Não sendo eletrônica a votação, as células eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1° - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.
§ 2° - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação de candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.
Art. 24. Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juiz da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
Art. 25. Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente às disposições da legislação eleitoral.

CAPÍTULO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 26. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.
Art. 27. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.
§ 1° - Havendo empate entre os candidatos, será considerado o candidato de maior idade.
§ 2° - Persistindo o empate, será escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.
Art. 28. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Art. 139, § 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei N° 12.696/2012).
Art. 29. Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independentemente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.
§ 1° - No caso de inexistência de suplentes a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2° - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – Renuncia;
II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV – Falecimento; ou
V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

SEÇÃO I
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 30 - São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHIEROS TUTELARES

Art. 31 – São atribuições do Conselho Tutelar:
I – Atender as crianças e adolescentes as hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei N° 8.069/90.
II – Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.
III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.
VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.
VII – Expedir notificações.
VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3°, inciso II da Constituição Federal.
XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII – Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução N° 75/2001, do CONANDA).
§ 1° - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.
§ 2° - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que acesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 32 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo se registro das providências adotadas em cada caso.
§ 1° - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 07h30min às 11h00min a das 13h00min às 17h00min;
b) Plantão noturno das 17h00min as 07h30min do dia seguinte;
c) Plantão de finais de semana sábado, domingo e feriados;
d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões das tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
e) Durante os plantões noturnos e de finais de semana e feriados será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno;
f) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2° - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.
§ 3° - As informações constantes do § 1° serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Comarca, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.
§ 1° - A Lei Orçamentária Municipal, a que se refere o "Caput" deste artigo deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:
a) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
b) Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, e material de consumo;
c) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
d) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
e) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.
§ 2° - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 34 - A competência será determinada:
I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;
II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.
§ 1° - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2° - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 35 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixado conforme o reajuste do salário mínimo, estabelecido anualmente pelo Governo Federal.
§ 1° - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.
§ 2° - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, velada a acumulação de vencimentos.
§ 3° - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Orós-CE, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade e licença paternidade (Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
§ 4° - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicativo no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
§ 5° - A concessão de licença remunerada não poderá ser data a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 6° - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 36 - Os recursos necessários e remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros, e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo Único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

SEÇÃO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 38. O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade, dignidade, e preservação do sigilo dos casos atendidos;

II – Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades deque tiver ciência em razão da função;

VI – Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 39. Ao Conselho tutelar é proibido:

I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expedientes, salvo quando em diligencias ou por necessidade do serviço;

II – Recusar fé a documento público;

III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – Valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI – Receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – Proceder de forma desidiosa;

VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – O Conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 40. A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1° - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolesce, que em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2° - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3° - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 41. São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda do Mandato.

Art. 42. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade de infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias, agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 43. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobediência dos deveres previstos no artigo 41. Desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 44. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (Noventa) dias.

Parágrafo Único – Durante o período de suspensão, o Conselho tutelar não receberá a respectiva remuneração. Assumindo inteiramente o primeiro suplente, o qual receberá os vencimentos decorrentes do período que exercer a função.

Art. 45. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei N° 8.069/90;

II – Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – Abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – Inassiduidade habitual injustificada;

V – Improbidade administrativa;

VI – Ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – Conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – Exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – Reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – Exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – Receber a qualquer título honorário no exercício de suas funções, exceto os previstos por Lei;

XIII – Exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – Utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – Exercício de atividades político-partidárias.

Art. 46. Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente da esfera Governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente das Organizações Não Governamentais;

III – 01 (um) Conselheiro Tutelar;

§ 1° - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2° - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 47. A representação só poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1° Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos a Criança e do Adolescente.

§ 2° - As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim o representante do conselho tutelar.

§ 3° - Recebida à representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia de representação.

§ 4° - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reconduzidos a termo.

Art. 48 A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetendo aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1° - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 49. No prazo de 90 (noventa)dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos Regimentos Internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da infância e da Adolescência, bem como ao Ministério Público no Artigo 16, Parágrafo único, desta Lei. Uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.
Art. 50. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos Conselhos, nos termos desta Lei.
Art. 51. As condutas omissas nesta Lei, serão regidas de acordo com a Lei 8.069/90 e Resoluções do CONANDA.
Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal N° **12/1995, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995**.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 05 de Abril de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:D5443BF0

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 149/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte <u>LEI MUNICIPAL:</u>
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E COMPETÊNCIA
Art. 1°. Fica criado o COMDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão de composição paritária, deliberativo, normativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Orós-CE, na proteção, preservação, recuperação e fiscalização ambiental no território do município.
Parágrafo Único. O COMDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrará a estrutura organizacional da prefeitura municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Orós.
Art. 2°. O COMDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da política ambiental, na preservação, recuperação, proteção e fiscalização no Município de Orós.
Art. 3°. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:
I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração a sua administração;
III - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, na imposição de licenciamento ambientai das atividades potencialmente poluidoras, ou passíveis de degradação ambiental;
V - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
VI - Promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a Rede de Ensino Municipal;
VII - Manter intercâmbio com as atividades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
VIII - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgarem necessárias;
IX - Deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, bem como complementar listagem das atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental.
X - Deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
XI - Propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;
XII - Apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Orós, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
XIII - Propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;
XIV - Fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município de Orós, quanto à observação da legislação ambiental, bem como analisar balanço e relatório das atividades da Fundação Ambiental Municipal de Orós;
XV - Deliberar sobre Estudos de Impacto Ambientai (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;
XVI - Elaborar seu Regimento interno;
XVII - Apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
XVIII - Examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, bem como atos, procedimentos relacionados a gestão ambiental pela Fundação Ambiental Municipal de Orós;
XIX - Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
XX - Emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Fundação Ambientai Municipal.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4°. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros de forma paritária por representantes do setor público e da sociedade civil organizada, a saber:
I - Representantes do Poder Público;
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
d) 01 (um) representante do Poder Legislativo, designado pela Presidência;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico.
f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito.
II - Representantes da Sociedade Civil;
a) 01 (um) representante CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas;
b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
c) 01 (um) representante de entidade civil que trabalhe com a temática do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
d) 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Comercio, Industria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Empresa Privada, Igrejas, ONG'S e, pessoas comprometidas com a questão ambiental.
e) 01 (um) representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.
§ 1º. O Presidente, Vice Presidente e Secretário serão eleitos, por maioria simples, de acordo com o resultado das eleições realizada entre seus membros.
§ 2º. A Secretaria Executiva do COMDEMA será designado pelo Executivo Municipal ligado ao órgão ambiental municipal.
Art. 5º. Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.
Parágrafo Único. Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.
Art. 6°. Todas as instituições que compõe o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 7°. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante sua indicação;
Art. 8°. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.
Art. 9°. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta.
Art. 10. O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:
I – Morte;
II – Renúncia;
III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
IV – Doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
V – Procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMDEMA;
VI – Pela condenação por sentença criminai com trânsito em julgado por crime doloso.
Art. 11. os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
Art. 12.Os membros do COMDEMA eleitos, após nomeados e empossados pelo Prefeito, reunir-se- ão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e elegerão uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.
CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO
Art. 13. O exercício das funções de membro do COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento interno, observadas as disposições desta Lei.
§ 1º. O exercício da função de conselheiro é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município e não será remunerado.
§ 2º. Os membros do COMDEMA, quando em viagem a serviço do Conselho, perceberão diária no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os servidores municipais de Orós, bem como as respectivas passagens.
Art. 14. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.
§ 1º. As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§ 2º. A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.
Art. 15. O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foros próprios, públicos ou privados, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.
Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 17. O apoio técnico e administrativo do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela orientação, articulação, acompanhamento e avaliação do andamento dos trabalhos técnicos e administrativos do COMDEMA com o propósito de cuidar para que osobjetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos e pela Fundação Ambiental Municipal de Orós.
Art. 18. O COMDEMA manterá com órgãos de Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa o Meio Ambiente.
Art. 19. As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSÇÕES FINAIS
Art. 20. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.
Art. 21. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Parágrafo Único. O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, no que diz respeito ao local administrativo e secretariado, será prestado pela Prefeitura dentro do quadro já existente no órgão municipal de Meio Ambiente, ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 23. Fica revogada a Lei Municipal n°.033/06, de 13 de dezembro de 2006, e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 12 de Abril de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:A302A216

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 150/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º. A dotação orçamentária constante no art. 1º, da Lei Municipal nº. 145/2019, fica alterada, na forma abaixo especificada:
Fundo Municipal de Saúde
0902.10.301.1001.1.021 – Implantação de Melhorias habitacionais para Controle da Doença de Chagas.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós - CE, em 12 de Abril de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:995BD8F3

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ORÓS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS DOS SERTÃO CENTRAL, CENTRO-SUL E CARIRI E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUN

LEI Nº 152/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ORÓS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS DOS SERTÃO CENTRAL, CENTRO-SUL E CARIRI E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS ORÓS, DEPUTADO IRAPUÃ PINHEIRO, SOLONÓPOLE, VARZEA ALEGRE E CEDRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Orós, no Consorcio Intermunicipal de Políticas Públicas, para o desenvolvimento regional sustentável dos Município do Sertão-Central, Centro-Sul e Cariri, ratificando o protocolo de intenções anexo a esta Lei. Firmado em 03 de abril de 2019, entre este Município e os Municípios de Solonópole, Várzea Alegre, Cedro e Deputado Irapuã Pinheiro, com a finalidade de instituir Consorcio Público sobre a forma de Associação Pública Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº. 6.017/2007.

Parágrafo Único. A finalidade do Consórcio, é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas e projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns, que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º. O Estatuto Social do Consorcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os Municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consorcio, previsto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005 e art. 13 do Decreto nº. 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica especifica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude do Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consorcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar e se não previstos, por crédito especial na forma da lei.

Art. 7º. A retirada do Município do Consorcio Público, dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecida as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consorcio.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato do consorcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º. A alteração ou extinção do consorcio público, dependerá de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

Art. 9º. Aplica-se ao Consorcio Público as normas gerais das Constituição Federal e Estadual ás regras especificas das Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes daquilo que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 12 de Abril de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS DOS SERTÕES CENTRO SUL, CENTRAL E CARIRI DO ESTADO DO CEARÁ.
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si firmam os municípios de **CEDRO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, **ORÓS**, **SOLONÓPOLE** e **VÁRZEA ALEGRE**, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, para a organização do planejamento, da coordenação e da execução de políticas públicas e atividades de interesse comum dos entes participantes, objetivando um Desenvolvimento Regional Sustentável.

CONSIDERANDO a previsão constitucional de planejamento orçamentário regionalizado para a aplicação de recursos em programas e projetos públicos de natureza comum para custeio e investimento, como forma de racionamento de despesas e com melhor oferta e menor custo operacional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público comum dos entes federados consorciados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos como associação pública autárquica;

CONSIDERANDO a situação de dificuldade financeira por que passam os municípios em função da resistência da UNIÃO em revisar o atual MODELO FEDERATIVO de definição de obrigações, competências, prerrogativas e partilha orçamentária e financeira entre

os ENTES FEDERADOS (União, Estados, Distrito Federal e MUNICÍPIOS) para a implementação e a execução das POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADES COMUNS penalizando o ENTE LOCAL, já que é este que efetivamente se obriga, na prática, a desenvolver todas as políticas públicas essenciais básicas de *saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, agricultura, meio ambiente, saneamento (água, drenagem, esgotamento sanitário etc.), limpeza pública (coleta e destino final dos resíduos sólidos), trânsito e iluminação pública,* dentre outras, sendo, entretanto, o que tem a MENOR PARTICIPAÇÃO na repartição do bolo tributário nacional decorrente da arrecadação, pela UNIÃO, de recursos dos *impostos, taxas e contribuições sociais*, no perverso desenho nacional de divisão financeira entre os entes da federação;

CONSIDERANDO o enorme desafio do MUNICÍPIO suportar, *isoladamente*, o custo com os *serviços públicos de natureza comum* aos municípios limítrofes de **CEDRO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, **ORÓS**, **SOLONÓPOLE** e **VÁRZEA ALEGRE** que podem ser desenvolvidos por organização pública que os congregue e que, em conjunto, com planejamento, unidade e responsabilidades financeiras proporcionais, possam atribuir a um CONSÓRCIO PÚBLICO a responsabilidade da prestação desses serviços, sem superposição da oferta, com diminuição das despesas de custeio, desenvolvendo, através da implementação coordenada das políticas, programas e projetos de interesse público regional comum a estes entes federados, com melhor e mais qualificada execução e com significativa redução do custos decorrentes da escala resultante da união de esforços na unidade da oferta e da partilha de despesas para a execução centralizada em uma só organização pública legalmente instalada.

Os Municípios de **CEDRO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, **ORÓS**, **SOLONÓPOLE** e **VARZEA ALEGRE,** por intermédio de seus Prefeitos Municipais, reunidos no dia 03 de abril de 2019, aprovam o presente Protocolo de Intenções, que passa a regular, após a ratificação por leis municipais dos consorciados, a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS DOS SERTÕES CENTRO SUL, CENTRAL E CARIRI DO ESTADO DO CEARÁ** e, por unanimidade,

DECIDEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser ratificado por lei municipal de cada ente signatário, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

Art. 1o. São subscritores deste Protocolo de Intenções os seguintes entes federados:

(1) MUNICÍPIO DE CEDRO

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sendo a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ nº 07.812.241/0001-84 com endereço oficial na Tv. Liberato Moacir Aguiar,, s/n, Centro, CEP 63.400-000, e-mail gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br, telefone (88) 3564 1505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**, RG 2007513347, SSP-Ce, CPF 213.025.453-53, e-mail nilsondiniz17@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Senador João Tomé, 272, Centro, CEP 63.400-000, Cedro– Ceará;

(2) MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sendo a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ nº 12.464.103/0001-91, com endereço oficial na Av. dos Três Poderes, 75, Centro Administrativo, CEP 63.645-000, Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**, RG 2003097045484, SSP/CE, CPF 346.972.253-68, com endereço residencial à Av. Filomena Vieira, 255, Bairro Tataira, CEP 63.645.000, Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará, telefone (88) 9.8876 0711, e-mail claudeniltonluiz@gmail.com;

(3) MUNICÍPIO DE ORÓS,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sendo a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ nº 07.670.821/0001-84, com endereço na Praça Anastácio Maia, s/n, Centro, CEP 63.520-000, e-mail prefeito.simaopedro@oros.ce.gov.br, telefone (88) 9. 9252. 6805, OróCeará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, RG 2001097102414, SSP-Ce, CPF 834.466.053-04, com endereço residencial à Rua Custódio Nunes, 46, Centro, CEP 63.520-000, e-mail prefeito.simãopedro@oros.ce.gov.br, telefone (88) 9.9252 6805, Orós – Ceará;

(4) MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sendo a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ nº 07.733.256/0001-57, com endereço na Rua Dr. Queiroz Lima, s/n, Centro, CEP 63.620.000, e-mail jwebston@hotmail.com, telefone (85) 9.9912 3456, Solonopole - Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**, RG 78338084, CPF 318.155.373-53, com endereço residencial à Rua Seledon Pinheiro Maia, 07, Planalto Santa Teresa, CEP 63.620-000, e-mail jwebston@hotmail.com, telefone (85) 9.9912 3456, Solonopole – Ceará; e

(5) MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sendo a Prefeitura Municipal inscrita no 07.539.273/0001-58, com endereço oficial na Rua Deputado Otacílio Correia, 153, Centro, CEP 63.540.000, e-mail joseheldermaximo@gmail.com, telefone (88) 3541 1388, Várzea AlegreCeará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**, RG 20000990743-39, SSP/Ce, CPF 222.968.753-00, com endereço residencial à Av. Iraci Bezerra, 622, Bairro Varzante, CEP 63.5400-000, e-mail joseheldermaximo@gmail.com, telefone (88) 9 9930 7507, Varzea Alegre– Ceará.

Parágrafo Único - O Município não signatário deste Protocolo de Intenções, somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 2o. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por leis autorizativas aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que o tenham subscrito, converterse-á, automaticamente, em Contrato de Consórcio Público, com o ato constitutivo do Consórcio de que trata este instrumento.

§ 1°. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei autorizativa.

§ 2°. Será automaticamente admitido como consorciado o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3°. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral**.**

§ 4º. A ratificação, com reservas, do Protocolo de Intenções aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

§ 5o. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei autorizativa, por parte de todos os consorciados.

§ 6o. É facultado o ingresso de novos municípios ao Consórcio a qualquer tempo, o que se fará mediante pedido formal do interessado à Diretoria Executiva que, após análise de atendimento dos requisitos legais, colocará para apreciação da Assembleia Geral, a quem compete decidir pela aceitação ou não do pretenso consorciado.

Parágrafo Único - Aprovado a adesão pela Assembleia Geral, caberá ao Município pleiteante encaminhar à sua Câmara Municipal o Projeto de Lei para a necessária autorização legislativa e, em seguida, apresentar ao Consórcio os seguintes documentos:

a) Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções;

b) Inclusão da dotação orçamentária específica em sua legislação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio;

c) A subscrição do Contrato de Programa;

d) A Celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DO PRAZO E DA SEDE

Art. 3°. O Consórcio Público, objeto do presente Protocolo, será constituído na forma de associação pública, sem fins econômicos, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de ***Consórcio Intermunicipal de Política Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável dos Municípios dos Sertões de Centro Sul, Central e Cariri*** **(**Municípios de Cédro, Deputado Irapuan Pinheiro, Orós, Solonopole e Várzea Alegre).

§ 1o. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão desse Protocolo de Intenções em **Contrato de Consórcio Público**.

§ 2o. O Consórcio reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Estatuto Social e das demais normas de regência.

Art. 4o. O Consórcio terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 5o. O Consórcio tem sede e foro na **Orós -Ce**.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede do Consórcio por decisão adotada pelo mesmo ***quórum*** exigido para a aprovação de alteração do Estatuto Social, podendo manter escritórios em outros Municípios consorciados, caso se mostre necessário.

Art. 6o. A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 7º. O objetivo deste **Consórcio Público** é promover a articulação conjunta de seus associados na viabilização de recursos e meios para a implementação de Políticas Públicas de suas responsabilidades, através de Programas e Projetos comuns a todos, por intermédio de uma atuação coletiva, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos entes participantes, com foco no Desenvolvimento Regional Sustentável.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se por DESENVOLVIMENTO SUSTENSÁVEL as ações e políticas públicas que promovam o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

Art. 8o. O Consórcio tem por finalidades:

I. Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento regional e local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

II. Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível local, regional, estadual, nacional e internacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

III. Execução de ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos Municípios que o integram;

IV. Execução do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável de Políticas Públicas comuns aos consorciados;

V. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;

VI. Realizar estudos técnicos sobre as condições socioeconômicas, ambientais, sanitárias, estruturais, de ocupação, emprego e renda, de indicadores das políticas públicas desenvolvidas pelos entes associados que reflitam, individualmente, nas áreas de cada consorciado e, especificamente, em toda a região de abrangência do Consórcio, oferecendo alternativas de ações que melhorem a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas que residem na área de sua jurisdição administrativa;

VII. Prestar capacitação técnica aos servidores dos municípios consorciados;

VIII. Fomentar a atração de investimentos públicos e privados para o fortalecimento e pela manutenção das empresas existentes nos municípios consorciados e estabelecer política de atração para que se estimule a implantação e instalação de novas empresas comercias, industriais e de serviços na área do Consórcio;

IX. Preparação e execução de Programas e Projetos a serem financiados por organismos de fomento estaduais, nacionais e internacionais, por meio de parcerias federativas com o Estado e a União ou com o terceiro setor e a iniciativa privada;

X. Implantação e manutenção de infraestrutura e de equipamentos adequados para a execução das políticas públicas pactuadas entre os consorciados e garantia da regular prestação dos serviços de interesse comum;

XI. Gestão e proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico, ambiental, cultural, turístico e religioso, dentre outros, comuns aos consorciados;

XII. Promoção do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

XIII. Aquisição de bens e serviços ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados e a administração desses ou de outros que sejam da conveniência dos consorciados;

XIV. Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado;

XV. Apoio à gestão administrativa gerencial e apresentação de mecanismos de Governança Pública para contribuir com a administração dos Municípios consorciados;

XVI. Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo quando se tratar de assunto a cargo do Consórcio e desde que previamente autorizado por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá normas e critérios para cada caso.

§ 1°. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VII deste artigo, inclusive os decorrentes de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes interessados e o Consórcio.

§ 2°. Se omisso o contrato de que trata o parágrafo anterior quanto aos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 3°. Por delegação do ente interessado, as licitações a que se refere o inciso VIII deste artigo, poderão ser realizadas para qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas apenas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

Art. 9o. Para viabilizar suas finalidades, o Consórcio poderá:

I. Realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais e internacionais;

II. Prestar serviços por meio do Contrato de Programa que celebrar com os consorciados interessados;

III. Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade pública ou contrato de supervisão com empresa privada;

IV. Executar obras de programa e projetos através da celebração de contratos administrativos de empreitada, de concessão ou de permissão;

V. Adquirir e administrar bens;

VI. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social na área de sua jurisdição para os fins legalmente permitidos;

VII. Assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados deste que prevista no Contrato de Rateio;

VIII. Capacitar cidadãos, lideranças e servidores dos Municípios consorciados;

IX. Promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a participação no planejamento coletivo das ações do Consórcio;

X. Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações públicas articulados com os sistemas estaduais e nacionais correspondentes;

XI. Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico e promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII. Exercer o poder de polícia administrativa, naquilo que lhe couber;

XIII. Rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos por este prestados e elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos por este prestados, inclusive mediante convênio com entidades públicas ou privadas, no que couber;

XV. Prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos da área do desenvolvimento econômico e social;

XVI. Representar os Municípios consorciados ou parte deles, em Contrato de Concessão celebrado após licitação pública ou em

Contrato de Programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
XVII. Realizar estudos técnicos para ajudarem nos processos de licenciamentos ambientais requeridos ao órgão competente por seus consorciados, em grupo ou isoladamente;
XVIII. Exercer outras prerrogativas e competências próprias de seus associados que forem transferidas ao Consórcio, necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os consorciados autorizam a instituição de gestão associada dos serviços públicos objeto do Contrato de Programa, a promover o desenvolvimento sustentável e regionalizado de políticas e serviços públicos.
§ 1°. A eficácia da autorização prevista no ***caput,*** dependerá de aceitação da Assembleia Geral, que disciplinará os seus termos e estabelecerá os critérios para sua aprovação.
§ 2°. O Consórcio poderá executar todas as obras objeto do Contrato de Programa firmado pelos associados, tais como urbanização, saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, estradas, abastecimento de água, dentre outras, com vistas ao fortalecimento da política de desenvolvimento regional a que se propõe.
Art. 11 – Após a ratificação do presente instrumento por lei municipal de cada consorciado, a Assembleia Geral poderá editar normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços e políticas públicas em regime de gestão consorciada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Consórcio, quanto a suas normas internas, será organizado por seu Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do **Contrato de Consórcio Público**, sendo admitidas apenas normas regulamentares.
Parágrafo Único. O Estatuto Social poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização dos órgãos do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - São órgãos do Consórcio:
I Assembleia Geral;
II Diretoria Executiva;
III Conselho Fiscal;
IV Conselho Consultivo;
V Gerência Executiva.
§ 1°. O Estatuto poderá dispor, se assim o Consórcio entender necessário, sobre a criação e o funcionamento de Conselhos, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação, Grupos de Trabalho e de outros órgãos internos de caráter permanente ou transitório dentro da organização do Consórcio.
§ 2°. A sociedade civil poderá participar de órgãos colegiados de natureza consultiva integrantes do Consórcio que tenham funções de planejamento coletivo para o atendimento da plena implementação dos objetivos consorciais, à exceção dos órgãos responsáveis pela representação formal do Consórcio e a execução dos serviços e das políticas públicas pactuadas no Contrato de Programa.
§ 3°. Os Municípios que integram o Consórcio terão direito a um membro titular na Assembleia Geral com direito a voto, desde que comprove a sua quitação com suas contribuições financeiras e demais obrigações estatutárias.
§ 4°. O membro titular de que trata o artigo anterior será o Prefeito Municipal, que terá como suplente o Vice-Prefeito, que terá direito a voz e, na falta do titular, a voto.
§ 5°. Os votos de cada representante dos municípios consorciados terão o peso atribuído na proporção de sua respectiva população, nos termos estabelecidos neste Protocolo.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é um órgão colegiado, composto pelos Prefeitos Municipais representantes dos os entes consorciados.
§ 1°. A Assembleia Geral será aberta com a presença de 1/3 (um terço) dos consorciados e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Protocolo, se darão por deliberação da maioria dos votantes, presentes a maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral.
§ 2°. Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e sem direito a voto.
§ 3°. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente municipal na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Chefe do Poder Executivo faltante já tiver registrado previamente a participação de representante com delegação especialmente conferida para esse fim, que será lida na Assembleia para que, em seguida, possa assumir a representação oficial e desempenhar as prerrogativas da delegação, podendo ter direito a voz e voto.
§ 4°. Nenhum empregado do **Consórcio** poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, mesmo com expressa delegação do Prefeito Municipal respectivo.
§ 5°. Nenhum servidor de Município consorciado poderá representar o ente a que pertence ou outro qualquer consorciado, exceto quanto as ressalvas previstas no § 3° deste artigo.
§ 6°. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma Assembleia Geral.
Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, na forma fixada em seu Estatuto Social, e, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada.
Parágrafo Único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto Social do Consórcio.
Art. 16 - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional dos entes associados, na seguinte proporção:
a) Municípios de até 20 mil habitantes – 01 voto;
b) Municípios de 20 a 50 mil habitantes – 02 votos;
c) Municípios acima de 50 mil habitantes – 03 votos.
§ 1º. O voto será público, nominal e aberto, salvo nas eleições dos órgãos dirigentes do Consórcio que será secreto, admitida a aclamação, em caso de registro de chapa única para disputa e aprovação do colegiado.
§ 2°. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam ***quórum*** qualificado, votará apenas para desempatar.
§ 3°. Nos casos de empate nas votações, ressalvadas as exceções do parágrafo anterior, o Presidente do Consórcio terá direito ao Voto de Qualidade.
Art. 17 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam ***quórum*** qualificado, nos termos deste instrumento ou do Estatuto Social do Consórcio.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:
I Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
II Aplicar a deliberação de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;
III Elaborar o Estatuto Social do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV Eleger ou destituir os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste instrumento e no Estatuto;
V Aprovar:
a) O Plano Plurianual de Investimentos de investimentos;
b) O Programa Anual de Trabalho;
c) O Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento Anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
d) A realização de operações de crédito com agências de fomento estaduais, nacionais ou externas;

e) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos do Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
f) Deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder.
VI – Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:
a) Os planos relativos ao desenvolvimento sustentável quanto aos indicadores socioeconômicos, fiscais, ambientais, sociais, urbanos e rurais, dentre outros estudos de viabilidades elaborados para a área de jurisdição do Consorcio;
b) A resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;
c) As minutas de editais de licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras públicas e contrato para concessão de serviços públicos; e
d) A indicação do Gerente Executivo, mediante prévia seleção de provas, currículos, títulos e comprovação de experiência na gestão pública, a ser realizada diretamente pelo Consórcio ou por instituição ou empresa devidamente qualificada a ser contratada para esse fim.
VII Monitorar e avaliar a execução dos planos aprovados pelo Consorcio;
VIII Aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;
IX Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
X Deliberar sobre os casos omissos nas normas legais e regulamentares.
§ 1°. A cessão de servidores pelos entes associados será feita com ou sem ônus para o Consórcio, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.
§ 2°. O Estatuto Social fixará os prazos para manifestação do Conselho Consultivo e as matérias sujeitas à sua aprovação, antes da deliberação final da Assembleia Geral.
§ 3°. Decorridos os prazos de que trata o artigo anterior sem a manifestação do Conselho Consultivo, a matéria seque diretamente à deliberação da Assembleia Geral.
§ 4°. O Estatuto Social disporá sobre outras normas e regras não previstas nesta **Seção**.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O **Consórcio** será dirigido por uma **Diretoria Executiva** constituída pelos seguintes membros: **I –** Presidente;
II 1º Vice-presidente;
III 2º Vice-presidente
III 1º Secretário;
IV 2º. Secretário.
Art. 20. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo e assegurada a alternância das representações municipais na Diretoria Executiva, cujos cargos somente podem ser ocupados por **Chefes do Poder Executivo** de Municípios integrantes do Consórcio, sendo vedada qualquer outra representação.
Art. 21. A primeira eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, será realizada logo após a **Assembleia Geral de Instalação Oficial do Consórcio**, sendo as seguintes marcadas, obrigatoriamente, para o mês de dezembro do ano em que se finaliza o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ficando automaticamente empossados seus membros eleitos, cujo mandato iniciará a partir de 01 de janeiro do ano subsequente, assegurando-se, compulsoriamente, o sistema de REVEZAMENTO DE MUNICÍPIOS para o cargo de Presidente e demais Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
§ 1°. Na primeira eleição de que trata este artigo, serão escolhidos todos os MUNICÍPIOS que presidirão o Consórcio, através de seus Prefeitos Municipais que estejam legalmente investidos no exercício do cargo na ocasião, pelos mandatos seguintes, até que o último MUNICÍPIO tenha presidido a Diretoria Executiva.
§ 2°. A eleição será realizada mediante o prévio pedido de Registro de Chapas, o qual deverá ser apresentado à Presidência do Consórcio, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao pleito, cujo protocolo ficará aberto até o final do expediente da data final de registro, vedadas candidaturas avulsas para qualquer cargo da Diretoria Executiva.
§ 3°. Não será admitido pedido de Registro de Chapa que não indique todos os nomes dos seus membros tornando-se incompleta.
§ 4°. Caso não se apresente nenhum pedido de registro de chapa até o final do prazo permitido, fica automaticamente determinado um prazo improrrogável de 05 (dias) para receber, excepcionalmente, pedido de registro de candidaturas avulsas para cada cargo da Diretoria Executiva, aplicadas as mesmas regras da eleição estabelecidas neste Protocolo e no Estatuto Social.
§ 5°. Se, por algum motivo imprevisto não for concluída a eleição, fica automaticamente marcada nova Assembleia Geral com a mesma finalidade, a se realizar em 30 (trinta) dias posteriores ao fato, prorrogando-se o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência até a posse dos eleitos.
§ 6°. Excetua-se da regra do parágrafo anterior a primeira eleição a que alude o § 1° deste artigo, em que os registros de chapas serão realizados até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para Solenidade de Instalação do Consórcio, perante o Chefe do Poder Executivo mais idoso dos Municípios consorciados.
§ 7°. No último ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será realizada, excepcionalmente, no mês de janeiro do ano seguinte, após a Posse dos eleitos, adotando-se, quanto ao registro, a mesma regra do parágrafo anterior.
§ 8°. No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e a eleição e posse da nova Diretoria, o Consórcio será administrado, provisoriamente, pelo Prefeito Municipal mais idoso dentre os novos eleitos.
§ 9°. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do Consórcio.
§ 10. A eleição será por voto secreto, salvo quando se der por aclamação, em razão de chapa única e por decisão prévia da Assembleia Geral.
§ 11. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.
§ 12. Caso nenhuma das chapas tenha alcançado o ***quórum*** a que alude o parágrafo anterior, realizar-se-á a eleição em segundo turno, somente entre as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria relativa votos, excluídos os brancos e nulos.
Art. 22 – A destituição do Presidente ou de qualquer dos membros da Diretoria Executiva do Consórcio, será processada a partir da apresentação de moção de censura, subscrita por, no mínimo, 2/4 (dois quartos) dos consorciados, a ser lida e apreciada em reunião reservada da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, assegurada a notificação oficial do censurado e o direito ao devido processo legal, ao amplo direito de defesa e ao contraditório.
§ 1°. Na convocação da Assembleia Geral para os fins deste artigo, constará, obrigatoriamente, como item único da pauta: "apreciação de moção de censura".
§ 2°. Apresentada a moção de censura, as demais matérias a serem discutidas e apreciadas serão suspensas e será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para leitura, processamento e deliberação da moção.
§ 3°. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao censurado ou aos seus representantes legais, desde que apresentadas as devidas procurações autorizativas.
§ 4°. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver o voto favorável de 3/5 (três quintos) da composição da Assembleia Geral, em votação secreta.
§ 5°. Caso aprovada a moção de censura, haverá imediata e automática destituição do censurado, procedendo-se a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para eleição suplementar destinada a completar o período remanescente de mandato do cargo objeto da destituição.
§ 6°. Na hipótese de não se viabilizar a eleição por qualquer razão imprevista, será designado outro membro da Diretoria Executiva como substituto ***pro tempore*** para ocupar o cargo objeto da destituição e, caso seja o de Presidente do Consórcio, convocar, no prazo de até 30 (trinta) dias, nova Assembleia Geral para a eleição e posse do

cargo vago, período em que exercerá, transitoriamente, as funções do cargo objeto da destituição.

§ 7°. Se a destituição alcançar qualquer outro membro da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Consórcio convocar a nova Assembleia Geral, observadas as mesmas regras do parágrafo anterior.

§ 8°. O ***quórum*** e as regras para a eleição suplementar de que trata este artigo serão as mesmas exigidas para as eleições ordinárias.

§ 9°. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia Geral e nem nos próximos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, salvo se para apuração de outros fatos graves, devidamente justificáveis, admitidos por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I Propor a contratação do Gerente Executivo e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão administrativa e financeira do Consórcio, na forma da lei;

II Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

III Apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração ou modificação do Estatuto Social do Consórcio;

IV Propor a revisão da remuneração de seus empregados;

V Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI Autorizar a alienação de bens móveis do consórcio, de acordo com as normas deste Protocolo de Intenções;

VII Propor a estrutura administrativa a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

VIII Instituir Comissões Técnicas para estudos e discussão sobre assuntos específicos de interesse comum dos consorciados, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua constituição.

IX Nomear e exonerar o Gerente Executivo, ***ad referendum*** da Assembleia Geral.

SEÇÃO V

DAS PRERROGATIVAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I Convocar e Presidir as Assembleias Gerais do Consórcio, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade, quando for o caso, nos termos deste previstos neste Protocolo de Intenções;

II Tomar e dar posse aos Membros da Diretoria Executiva;

III Representar o Consórcio nas demandas judiciais e extrajudiciais, no polo passivo ou ativo, nos termos da lei, podendo, se necessário, autorizar ao Gerente Executivo a contratação de procuradores "ad negotia" e "ad judicia" para acompanhamento de processos administrativos ou judiciais em que o Consórcio seja parte;

IV Supervisionar e fiscalizar as contas bancárias e os recursos do Consórcio movimentados pelo Gerente Executivo;

V Determinar a contratação, enquadramento, promoção, demissão e punição de empregados e praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, respeitadas as regras deste Protocolo de Intenções e da legislação aplicável à espécie;

VI Zelar pelo cumprimento das normas do presente termo protocolar;

VII Firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, inclusive, isoladamente, com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do Consórcio;

X Administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

XI Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XII Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;

XIII Encaminhar o balancete orçamentário/financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIV Enviar o balancete orçamentário/financeiro mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

XV Prestar contas ao órgão concessor de auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XVI Exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo Estatuto Social do Consórcio;

§ 1°. Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, XIII, XV, XVI, todas as demais poderão ser delegadas ao Gerente Executivo.

§ 2°. O Estatuto Social disciplinará sobre o exercício:

I Interino das funções da Presidência e dos demais cargos da Diretoria Executiva;

II Em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente ou o membro da Diretoria Executiva não mais exerça a Chefia do Poder Executivo de Município consorciado;

III Outros casos não previstos neste instrumento.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA

DOS VICE-PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS

Art. 25. Aos 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio nas suas ausências, licenças e impedimentos e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do Consórcio em tarefas delegadas pelo Presidente, na forma estabelecida pelo Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único - O 2º Vice-Presidente substituirá o 1º em suas ausências, licenças e impedimentos, podendo assumir outras tarefas administrativas, observada a regra deste artigo.

Art. 26. Ao 1º Secretário compete organizar as comunicações internas e externas sobre a pauta e as deliberações do Consórcio, secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos ao desempenho da função, de acordo com suas prerrogativas estatutárias.

Parágrafo Único - O 2º Secretário substituirá o 1º em suas ausências, licenças e impedimentos, podendo assumir outras tarefas administrativas que lhe forem delegadas, na forma estabelecida pelo Estatuto Social do Consórcio.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre membros representantes dos Municípios consorciados indicados pelo Chefe do Poder Executivo respectivo, prioritariamente, dentre servidores responsáveis pelo Controle Interno do ente que representará, de acordo com as normas deste Protocolo e das disposições do Estatuto do Consórcio.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I Fiscalizar a contabilidade e a prestação de contas do Consórcio, emitindo parecer anual, sob forma de Resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas e financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias externas;

III Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria e pela Gerência Executiva;

IV Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário;

V Exercer outras atribuições definidas no Estatuto Social do Consórcio.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29. O Conselho Consultivo é composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, de forma paritária, entre representantes da sociedade civil organizada e dos municípios consorciados, na forma disciplinada pelo Estatuto Social do Consórcio.

Art. 30. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente, quando entender necessário, por autoconvocação ou quando convocado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

I Emitir parecer, quando solicitado, pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gerência Executiva, acerca de programas, projetos, convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II Sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Gerência Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do Consórcio com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus serviços e na implementação de suas políticas públicas;

III Instituir Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio, caso julgue necessário;
IV Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário.
§ 1°. O Estatuto Social disporá sobre a regulamentação da composição do Conselho Consultivo e a forma de escolha de seus integrantes, assegurada a participação das representações da sociedade civil e dos municípios nos termos indicados no art. 27.
§ 2°. A representação da sociedade civil organizada deverá contemplar, tanto quanto possível, os seguintes segmentos sociais:
I Movimentos sociais, populares, comunitários e de moradores urbanos e rurais;
II Trabalhadores, por suas entidades sindicais;
III Empresários, por suas entidades classistas; **IV –** Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
V Organizações não governamentais.
Parágrafo Único. Nos termos do regulamento estatutário, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

SEÇÃO VIII
DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 32. A Gerência Executiva do Consórcio é um cargo administrativo, de provimento em comissão, cujo ocupante terá que ter seu nome sugerido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral e sua exoneração se dará obedecido o mesmo trâmite e as mesmas normas necessárias à nomeação, sob pena de nulidade.
§ 1°. Serão exigidas, obrigatoriamente, as seguintes condições para nomeação do Gerente Executivo:
I. Inquestionável idoneidade moral;
II. Conhecimento comprovado em normas legais e regulamentares da gestão pública.
§ 2°. Caso seja servidor público, será requerida à disposição ao órgão respectivo, sem ônus para a origem, cujos custos da remuneração e encargos previdenciários e/ou trabalhistas no serviço público serão suportados pelo Consórcio.
§ 3°. Na hipótese de servidor público integrante dos quadros de Município consorciado, o Gerente Executivo será, automaticamente, afastado de suas funções originais, aplicada a regra do parágrafo anterior.
§ 4°. O ocupante do cargo em comissão de Gerente Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos Estatuto Social, desde que não conflitantes com suas funções e obrigações previstas em lei, neste Protocolo ou no Estatuto Social do Consórcio.
§ 5°. O Gerente Executivo poderá ser exonerado ***ad nutum*** por ato da Diretoria Executiva, cujos efeitos somente entrarão em vigor após o referendo da Assembleia Geral, sob pena de nulidade.
§ 6°. Quando o Consórcio estiver desenvolvendo um Programa o/u Projeto de financiamento interfederativo ou externo de indiscutível importância econômica e social para os consorciados e já com prazo determinado para encerramento, a regra do artigo somente poderá ser exercida se houver razões objetivas em função de desvio ético ou ineficiência administrativa devidamente comprovados que comprometam a execução do Programa ou Projeto em desenvolvimento.
§ 7°. Para os fins de comprovação dos fatos previstos no parágrafo anterior, será instaurado processo administrativo disciplinar, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao Gerente Executivo, na forma da lei.
Art. 33. Compete ao Gerente Executivo:
I Promover a execução da gestão administrativa e financeira das atividades do Consórcio;
II Elaborar o Plano Plurianual de Investimento para os 04 (quatro) anos subsequentes, a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho por exercício financeiro, a serem submetidos à apreciação da Diretoria Administrativa que, se aprovar, sujeitará à homologação da Assembleia Geral do Consórcio;
III Elaborar as prestações de contas dos auxílios, subvenções, contribuições sociais e demais receitas financeiras concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e aos órgãos de Controle Externo competentes;
IV Movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio, sob às vistas e o conhecimento da Diretoria Executiva;
V Executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
VI Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem apresentados à Diretoria Executiva, submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio, para, em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE e aos demais órgãos de Controle Externo competentes, conforme legislação de regência;
VII Designar seu substituto para, em caso de impedimento ou ausência, responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio, prioritariamente escolhido dentre os empregados ou servidores cedidos pelos consorciados;
VIII Providenciar as medidas de organização das convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, convocadas por quem de direito;
IX Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal ou pelos órgãos de Controle Externo;
X Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais, insumos, prestação de serviços e obras e a celebração de termos de credenciamento para entidades e organizações do terceiro setor, empresas privadas e profissionais autônomos, nos termos da lei;
XI Propor à Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio;
XII Quando convocado, comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do
Consórcio;
XIII Dar suporte aos trabalhos da Secretaria Geral nas reuniões da Assembleia
Geral do Consórcio;
XIV Elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
XV Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
XIV Praticar atos relativos à área de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
XV Fornecer as informações necessárias aos consorciados para que sejam informadas e consolidadas em suas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, detalhando todas as despesas realizadas com os recursos repassados por cada Município em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser processadas por cada ente, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou Programas e Projetos atendidos;
XVI Promover a publicação oficial dos atos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos e normativos do Consórcio para que produza os seus efeitos legais, nos termos previstos em lei, neste Protocolo ou no Estatuto Social do Consórcios, respondendo legalmente pela omissão dessa providência.
§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Gerente Executivo poderá exercer, mediante delegação, outras atribuições de competência do Presidente ou Diretoria Executiva, desde que legalmente delegável.
§ 2°. A delegação prevista no parágrafo anterior dependerá de ato escrito e publicado no sítio do Consórcio na internet.
Art. 34 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, dentre os Prefeitos Municipais cujos entes são integrantes do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição e assegurado, obrigatoriamente, o revezamento entre os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, de modo que todos os integrantes possam presidi-lo.
§ 1°. A eleição será por escrutínio secreto, salvo quando se der por aclamação, em razão de chapa única e por decisão da Assembleia Geral.
§ 2°. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.
§ 3°. Caso nenhuma das chapas tenha alcançado o ***quórum*** a que alude o parágrafo anterior, realizar-se-á a eleição em segundo turno, somente entre as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria relativa votos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4°. Se, por algum motivo imprevisto não for concluída a eleição, ficará obrigatoriamente marcada nova Assembleia Geral com a mesma finalidade, a se realizar em até 30 (trinta) dias posteriores ao fato, prorrogando-se o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

SEÇÃO V

DAS ATAS

Art. 35. Nas Atas da Assembleia Geral serão registradas:

I Por meio de lista de presença, todos os consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1°. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo e sejam aceitos pela Assembleia Geral, que deliberará mediante ***quórum*** de maioria absoluta dos presentes, indicando, expressa e nominalmente, os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral e pelos consorciados presentes.

Art. 36. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será afixada na sede do Consórcio em até 10 (dez) dias após a sua aprovação e publicada em seu sítio da internet por, pelo menos, dois anos.

Parágrafo único. A cópia autenticada da ata será fornecida mediante requerimento:

I De qualquer cidadão ou entidade privada, independentemente da demonstração das razões de seu interesse, desde que arque com as despesas de reprodução, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

II De órgão ou entidade pública, Conselhos e Câmaras Municipais dos entes consorciados, de forma gratuita, nos termos da lei.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As atividades desenvolvidas pelos membros integrantes da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas Serviço Público Relevante ao Consórcio, exceto, por deliberação expressa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Protocolo e no Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único – Para os fins de reconhecimento formal da relevância dos serviços prestados a que alude o ***caput***, serão instituídos no Estatuto Social, títulos honoríficos para reconhecer e homenagear, formalmente, os membros dos órgãos a que se refere este artigo.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

Art. 38. O Consorcio não disporá de quadro próprio de empregados.

Art. 39. Para fins de apoio operacional e suporte técnico ao Consórcio, os Municípios consorciados cederão servidores de seus quadros, mediante pedido formal de cessão da Diretoria Executiva, para desempenho de suas atividades na entidade, cuja despesa será custeada pelo Consorcio, através do Contrato de Rateio.

§ 1°. Os Municípios cedentes poderão, se assim o desejarem, disponibilizar os servidores de que trata esta cláusula de forma não onerosa ao Consórcio.

§ 2°. A Diretoria Executiva poderá autorizar outras formas legais de contratação de pessoal, se os serviços e as atividades do Consórcio recomendarem a necessidade de suporte profissional especializado ou de apoio administrativo e auxiliar não atendidos nos termos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, a norma estabelecida no art. 39 deste Protocolo.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 40. Para aquisição de materiais, insumos, serviços e bens comuns será utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n°. 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 41. O Estatuto Social disciplinará as formas de contratação direta por dispensa ou inelegibilidade de licitação, nos estritos termos autorizados pelo Estatuto das Licitações disciplinado pela lei federal no 8.666/93 e legislação complementar atinente à matéria.

Parágrafo Único – A norma estatutária de que trata o ***caput*** estabelecerá as responsabilidades funcionais, administrativas, civis e penais dos responsáveis pela gestão administrativa e pela ordenação da despesa no âmbito do Consórcio.

SEÇÃO II

DOS CONTRATOS

Art. 42. Todos os contratos terão seus extratos publicados no sítio de internet oficial do Consórcio e assim se manterão pelo prazo estabelecido em lei e no Estatuto Social.

Art. 43. Qualquer cidadão, independentemente de motivação do interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, na forma da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 44. O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, termo de parceria, contrato de programa e outros ajustes administrativos, nos estritos termos e limites da legislação pertinente, todos relacionados aos serviços por ele prestados.

§ 1°. Ao Consórcio é permitido celebrar, dentre outros legalmente admitidos:

I Contrato de Programa:

a) Na condição de contratado, para prestar serviços públicos diretamente por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente consorciado;

b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos

pertinentes ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado ou a terceiros, mediante prévia avaliação de economicidade, eficiência na prestação e contratação mediante licitação pública.

II Contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

§ 2°. O Estatuto Social disciplinará as normas dos contratos previstos neste artigo, estabelecendo requisitos e condições a serem observados para a contratação e execução dos serviços, observadas disposições legais pertinentes.

TÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único. Todas as demonstrações orçamentárias e financeiras serão publicadas no sítio oficial do Consórcio na internet.

Art. 46. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente transferirá recursos ao Consórcio quando houver:

I Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

Art. 47. Os entes consorciados respondem de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio, naquilo que lhes couber.

Art. 48. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, financeira operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE pela aplicação dos recursos de seus

consorciados, órgão responsável para apreciar as contas do Presidente da Diretoria Executiva, representante legal do Consórcio, quanto ao cumprimento legal das metas e dos compromissos assumidos para execução de programas, projetos, serviços, obras e outras atividades delegadas pelos consorciados a esta associação autárquica pública.

Art. 49. A Gerência Executiva é responsável pela prestação de contas da gestão administrativa, orçamentária e financeira quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da despesa pública, dos atos, dos contratos, dos convênios, dos ajustes, das operações de crédito, dentre outros, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE e demais órgãos de controle externo que tenham competência legal de fiscalização e controle.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

Art. 50. No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio permitirá acesso a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço ou obra em relação a cada um de seus consorciados especificamente.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I O valor arrecadado e investido em subsídios e em cada serviço;

II A situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas da própria prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

Art. 51. Com o objetivo de receber recursos de transferência voluntária, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, não-governamentais ou privadas, de âmbito estadual, nacional ou internacional, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

Art. 52. Fica o Consórcio autorizado a participar como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA RETIRADA DE ENTE DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA SAÍDA A REQUERIMENTO DO CONSORCIADO

Art. 53. A saída de membro do Consórcio dependerá de requerimento formal de seu representante à Assembleia Geral.

§ 1º. A saída do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas do consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral por deliberação unânime dos consorciados.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 54. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II O não cumprimento por parte do consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis com os objetivos do Consórcio, a juízo da maioria absoluta Assembleia Geral;

IV A existência de motivos graves que possam prejudicar o Consórcio, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, assegurado ao consorciado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 1°. A exclusão prevista nos incisos I e II somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Município não será considerado ente consorciado.

§ 2°. O Estatuto Social estabelecerá o prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

Art. 55. As regras regulamentares específicas e os procedimentos administrativos para a aplicação da exclusão, serão estabelecidas no Estatuto Social, garantido ao consorciado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1°. A exclusão será aplicada por decisão da Assembleia Geral, cuja deliberação exigirá um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

§ 2°. Será aplicado, nos casos omissos, subsidiariamente, o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

§ 3°. Da decisão que determinar a exclusão de ente Consorciado, caberá recurso de reconsideração, devidamente motivado, dirigido a própria Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 56. A extinção do Contrato do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pelo quórum qualificado de 3/5 de seus membros em Assembleia Geral e obrigatoriamente ratificado, através de lei municipal de cada ente consorciado.

§ 1°. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos Municípios titulares dos respectivos serviços.

§ 2°. Até que haja decisão administrativa e/ou judicial que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal n°. 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, subsidiariamente, naquilo em que tais diplomas forem omissos, pela legislação de regência das associações civis.

Art. 58. As normas do Contrato do Consórcio Público observarão os objetivos e propósitos anunciados no Preâmbulo deste Protocolo de Intenções e aos seguintes princípios:

I Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, assegurado que o pedido de ingresso ou de retirada do Consórcio dependa apenas da vontade de cada ente federativo;

II Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação dos objetivos do Consórcio;

III Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV Transparência, assegurados aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios consorciados, o acesso a qualquer documento existente no Consórcio e a participação nas Assembleias Gerais, na forma e nos termos estabelecidos por Resolução específica da Diretoria Administrativa;

V Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 59. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

Art. 60. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos nos Contratos de Programa e de Rateio e nos demais ajustes firmados pelo Consórcio com seus consorciados ou com terceiros, na forma que dispuser o Estatuto Social, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO

Art. 61. A Minuta do Estatuto Social do Consórcio será apresentada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação da Assembleia Geral para discussão e aprovação, em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias posteriores a reunião de instalação e de eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal do Consórcio.

§ 1°. A Diretoria Executiva editará Resolução Específica que estabeleça prazos para:

I Encaminhamento do Projeto de Estatuto Social do Consórcio à Assembleia Geral;
II Apresentação de emendas, subemendas e destaques para votação em separado;
III *Quórum* para deliberação sobre emendas que visem a alteração do Projeto
de Estatuto sob análise; e

IV Normas específicas que disciplinem o processo de apresentação, discussão, votação e deliberação do Projeto de Estatuto Social do Consórcio.

§ 2°. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados pelo Presidente, antes do término da sessão.

§ 3°. Da nova reunião poderão comparecer os entes consorciados que tenham faltado à reunião anterior e os que, no intervalo entre uma e outra reunião, tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4°. O Estatuto Social preverá as formalidades e o ***quórum*** exigidos para a alteração de seus dispositivos.

§ 5o. O Estatuto Social entrará em vigor após a sua publicação no sítio oficial do Consórcio.
§ 6o. Os órgãos, as Comissões Especiais e os outros órgãos colegiados que vierem a ser criados pelo Consórcio, poderão dispor de seus próprios regulamentos para disciplinamento de suas normas internas, desde que não contrariem os princípios e as disposições do Estatuto Social do Consórcio.
§ 7o. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções entende-se por ***quórum*** o que exija:
a) Qualificado: 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral;
b) Superior: maioria absoluta dos votos dos da Assembleia Geral;
c) Regular: maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos Consorciados.
Parágrafo Único – Considera-se Voto de Qualidade o segundo voto do Presidente do Consórcio nos casos de desempate nas votações.

CAPÍTULO III
DO FORO

Art. 62. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Orós - Ceará.

Orós - Ceará, 03 de abril de 2019.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Solonópole

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre

ANEXO ÚNICO
(1) **DO QUADRO DE SERVIDORES CEDIDOS PELOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS**

QUANTIDADE	REQUISITO BÁSICO
03	Formação Superior
* **A** quantidade estabelecida neste quadro poderá ser redefinida de acordo com a necessidade de apoio técnico e operacional do Consórcio, em razão dos serviços e atividades públicas que venha a assumir.* A requerimento da Gerência Executiva, devidamente fundamentado, poderão ser cedidos, pelos Municípios consorciados, servidores para as atividades de suporte administrativo e auxiliar, com níveis de formação compatíveis com as funções a serem por estes desempenhadas, em número mínimo necessário ao bom desempenho dos trabalhos do Consórcio.	

(2) **DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANTI-DADE	CARGO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	VALOR
01	GERENTEEXECUTIVO	- Formação Superior- Experiência ou conhecimento comprovado em GestãoPública- Experiência ou conhecimento comprovado em gestão de Programas e ProjetosPúblicos Interfederativos- Experiência ou conhecimento comprovado em Prestação de Contas de Gestão Pública- Conhecimentos básicos em legislação financeira, contábil, tributária e trabalhista- Não ter registro de desaprovação de contas por irregularidades cometidas na gestão de cargos públicos	12.000,00
*A escolha do **Gerente Executivo** será feita mediante seleção de currículos e títulos, sendo vedada a participação de candidato que não comprove os requisitos exigidos para o exercício do cargo			

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:D6E2435E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
ERRATA DA PORTARIA Nº 037/2019/CMP

Errata da Portaria nº 037/2019/CMP
Portaria Publicada na APRECE no dia 08 de Abril de 2019.

Onde se lê:
Em 05 de Janeiro de 2019

PORTARIA Nº 037/2019/CMP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 064/2018, de 20 de Março de 2018, Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr**. JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO** ao cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**, da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de janeiro de 2019.

Leia-se
Em 05 de Abril de 2019

PORTARIA Nº 037/2019/CMP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 064/2018, de 20 de Março de 2018, Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr**. JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO** ao cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**, da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de Abril de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DFD84CC7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e **Miliana Soares Almeida**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais de **PROFESSOR (A) DA ESCOLA MANUEL CORDEIRO** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 08 (oito) dias. Signatários: **Lauriza Maria Alves Santos** e **Miliana Soares Almeida.**

Data do Contrato: 12 de abril de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:92EF4A5B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, e **Maria Daniele Ferreira da Silva**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **PROFESSOR (A) DA ESCOLA SÃO RAIMUNDO** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 51 (cinquenta e um) dias. Signatários: **Lauriza Maria Alves Santos** e **Maria Daniele Ferreira da Silva.**

Data do Contrato: 11 de abril de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D6179C30

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e Jose Waldecy Goyana.

PRIMEIRO DISTRATANTE – **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** através da Secretária Infraestrutura do Municipio.

SEGUNDA DISTRATANTE - Jose Waldecy Goyana.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pelo Secretario de Infraestrutura o Sr. **José Ivanelson R. de Melo** residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº n º 870.029.223-00.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Jose Waldecy Goyana,** solteiro, gari, inscrito no CPF n. 960.674.383-72, R.G. 3372995-99 SSP-CE, residente e domiciliado na Localidade de Melado, bairro Zona Rural, Paramoti/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 03 DE JANEIRO DE 2019, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 03 de janeiro de 2019, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (Jose Waldecy Goyana) tinha por obrigação a prestação de serviços profissionais de **GARI** a ser desempenhado à Secretaria de Infraestrutura com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas mensal".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 01 de abril de 2019.

JOSÉ IVANELSON R. MELO
CPF: 870.029.223-00
Contratante

JOSE WALDECY GOYANA
CPF: 960.674.383-72
Contratado (a)

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:AC8134D8

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019-PE

ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019-PE
Publicado na APRECE no dia 10 de abril de 2019

Onde se lê
A CARLOS TEIXEIRA SANTOS – ME

A(O) ***A CARLOS TEIXEIRA SANTOS - ME***, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2019-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULO 0KM TIPO VAN
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019 às 14:27:27
Adjudicado para: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, pelo menor lance
de R$ 148.000,000 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JERUZA MARIA SANTOS LIMA, autoridade competente do(a) ***A CARLOS TEIXEIRA SANTOS - ME***, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULO 0KM TIPO VAN
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 09/04/2019 às 14:30:00
Homologado para: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, C.N.P.J. nº
29.016.738/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 148.000,000 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.
Leia-se
SECRETARIA DE SAÚDE

A(O) **SECRETARIA DE SAÚDE**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2019-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULO 0KM TIPO VAN
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019 às 14:27:27
Adjudicado para: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, pelo menor lance
de R$ 148.000,000 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JERUZA MARIA SANTOS LIMA, autoridade competente do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULO 0KM TIPO VAN
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 09/04/2019 às 14:30:00
Homologado para: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, C.N.P.J. nº
29.016.738/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 148.000,000 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

PARAMOTI - CE, 12 de Abril de 2019

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:66AF389D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019/PD.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1100.15.451.1502.1.009

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA RUA FRANCISCO ARNÓBIO DE MORAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2019

CONTRATADA: ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 12.943.737/0001-27

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Aldenice Arceno Lima Rodrigues

ASSINADO PELA CONTRATADA: Paulo Silvio Rodrigues de Almeida

VALOR TOTAL: R$ 26.419,65 (Vinte e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)

Quiterianópolis - CE, 12 de abril de 2019

ANTONIA ALDENICE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:59C6FAA4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019.37-FMS. O Município de Quiterianópolis, através da Secretaria de Saúde torna Público o Extrato de Contrato acima oriundos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019-FMS**, **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, EXAMES, LAUDOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇAO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADO:** 37) JOSÉ CLEAN BENEVIDES DE LIMA, CPF: 841.915.893-34. **LOTE 14 - MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL**. **VALOR POR PROCEDIMENTO:** R$ 125,00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/04/2019. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2019.

Contratante:
ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Quiterianópolis - CE, 12 de abril de 2019.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:F9F1717B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente a Tomada de Preços Nº 014/2019. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) ACADEMIAS DA SÁUDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Licitantes Habilitadas**: SO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; APLA COMPERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; IPN CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. **Licitantes Inabilitadas:** MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃOES EIRELI - EPP, A A OLIVEIRA MOURÃO - ME, CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI - EPP, FÊNIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, SEDNA ENGENHARIA LTDA e ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 12 de abril de 2019.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:643FED3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.007/2019

ATO Nº 28.02.007/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. **TIAGO WILLIAM MENEZES DE QUEIROZ**, do cargo em comissão de **Gerente do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento**, simbologia DNS-4, vinculado à Secretaria da Administração, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7447C37F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.02.200/2019

ATO Nº 01.02.200/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear a Sra. **GESSIKA DA SILVA TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Mobilização Social, Simbologia DAS-4,** vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:77350489

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.009/2019

ATO Nº 01.03.009/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o Sr. JOSE AIRTON DE ARAUJO FILHO, do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento, simbologia DNS-4, vinculado à Secretaria da Administração, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A2B41097

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.010/2019

ATO Nº 01.03.010/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear a senhora LAIS DE LIMA SABINO, do cargo em comissão de Membro da Comissão Permanente de Cadastro, simbologia DAS-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:260B1D3D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.011/2019

ATO Nº 01.03.011/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o senhor CARLOS RAYOL RIBEIRO DA SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Mobilização Social, simbologia DAS-6, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D831A6F1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.012/2019

ATO Nº 01.03.012/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear a senhora CLAUDIANA CASTRO SILVEIRA AMORIM, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Serviços de Alta Complexidade, simbologia DAS-6, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5AD69BF0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.013/2019

ATO Nº 01.03.013/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear a senhora FRANCISCA DANIELLE PINHEIRO DE LIMA, do cargo em comissão de Chefe do Apoio de Desenvolvimento Agro Econômico e Social, simbologia DAS-9, vinculado à Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CDACE5FC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.014/2019

ATO Nº 01.03.014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear a senhora NINA MARA DA CUNHA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, simbologia DAS-1, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:240E538F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.015/2019

ATO Nº 01.03.015/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o senhor FRANCISCO RONALDO SOARES DE SOUSA, do cargo em comissão de Instrutor de Escola de Música, simbologia FG-4, vinculado à Fundação Cultural de Quixadá, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:06B761B5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.016/2019

ATO Nº 01.03.016/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear a senhora ANTONIA EMILY OLIVEIRA RIBEIRO, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informações e Sistemas, simbologia DAS-6, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:163C5386

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.017/2019

ATO Nº 01.03.017/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o senhor GABRYEL DOS SANTOS FREITAS, do cargo em comissão de Gerente de Controle Social, simbologia DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1D1A892E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.018/2019

ATO Nº 01.03.018/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o senhor JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Geral de Distrito Educacional – Nível I, simbologia SME-DFA1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0021A360

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.019/2019

ATO Nº 01.03.019/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) JEANE BARROS QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia SME-DP1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6168CC70

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.020/2019

ATO Nº 01.03.020/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) MARIA AURILENE ALVES RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E6367EED

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.021/2019

ATO Nº 01.03.021/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) AGLAÍZIA DE SOUSA MARINHO PINTO, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia SME-SE1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F760A33C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.022/2019

ATO Nº 01.03.022/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) ROMULO DUTRA FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Diretor Financeiro e Administrativo – Nível I, simbologia SME-DFA1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:96CF0CCD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.023/2019

ATO Nº 01.03.023/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) WALDA MARIA DOS RAMOS LIMA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B301D60D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.024/2019

ATO Nº 01.03.024/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:
Nomear o(a) senhor(a) BRUNA PEREIRA DE FREITAS DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B2795F2A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.025/2019

ATO Nº 01.03.025/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) FRANCISCO CLERTON ALMEIDA DO CARMO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral de Distrito Educacional – Nível I, simbologia SME-DG1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:391695A3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.026/2019

ATO Nº 01.03.026/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) ANTONIA LILIANA FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia SME-DP1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:50CB8C01

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.027/2019

ATO Nº 01.03.027/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) VALDIANA PINHEIRO PEREIRA MENDES, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia SME-SE1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7FC1826A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.028/2019

ATO Nº 01.03.028/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) CLAUDIA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:41A74B16

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.02.029/2019

ATO Nº 01.03.029/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) senhor(a) JANIELE CAMURÇA MENDES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia SME-CP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:01B96D3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019, EM TODOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, IV da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 18 e 19 de abril de 2019, datas em que se celebra, solenemente, a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo; e
CONSIDERANDO que o dia 19 de abril de 2019 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e art. 1º, "e" da Lei Municipal nº 1.960/2000,
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o expediente do dia 18 de abril de 2019, Quinta-Feira Santa.
Art. 2º Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços de atendimento médico-hospitalar prestados pela Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso, os serviços da Guarda Municipal, os relacionados ao trânsito e os de limpeza pública.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Quixadá, aos 12 de abril 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:210DB767

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5°, alíneas "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o terreno localizado na Rua Dalvina Correia Aires, distrito de São João dos Queiroz, distrito de São João dos Queiroz em Quixadá/CE medindo 11,00m (onze metros) largura com 42,00m (quarenta e dois metros) de comprimento, extremando conforme as seguintes confrontações: ao **NORTE** – frente com a Rua Dalvina Correia Aires; ao **SUL** – fundo com o Enoque Alves de Queiroz; ao **LESTE** – com a Escola Municipal João Gonçalves da Rocha; e ao **OESTE** – com o Campo de Futebol, neste Município e as benfeitorias neles existentes.
Art. 2º. A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a instalação de unidade escolar.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1° deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá, 21 de março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C29F550B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0152/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

CONSIDERADO, as disposições do Artigo 25, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixeré, bem como do artigo 12 do Regime Interno da Câmara Municipal, bem como o Período da Semana Santa, compreendido entre os dias 18 a 21 de abril de 2019,
RESOLVE:
Art. 1°. Antecipar a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Quixeré que se realizaria no dia 19 de Abril de 2019 (sexta-feira) para o dia 17 de Abril de 2019 (Quarta-Feira), em virtude do Feriado de Sexta Feira Santa, bem como decretar "Ponto Facultativo" das atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Quixeré no dia 18 de abril de 2019 (Quinta-feira).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:72274CC5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0153/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

CONSIDERADO, as disposições do Artigo 25, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixeré, bem como do artigo 12 do Regime Interno da Câmara Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Antecipar a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Quixeré que se realizaria no dia 26 de Abril de 2019 (sexta-feira) para o dia 22 de Abril de 2019 (Segunda-Feira), em virtude da Marcha dos Vereadores em Brasília – DF, a qual os vereadores participarão da mesma.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:8F90BE32

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0154/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de Abril de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:83993DF1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0155/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de Abril de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:1850DC3A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0156/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de Abril de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5095007B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0157/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)CLEUDO HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de Abril de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:508FF1EA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0158/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo

um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de Abril de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:60C4CEDA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0159/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de Abril de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:ABDC74EF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0160/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custos no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de Abril de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:B8BF2C83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0161/2019

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de vereador presidente 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 12 de Abril de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2019.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5FE0BDC2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0162/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de Abril de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:EC147E21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0804.02/2019** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Serviço de Assistencia Tecnica para Manutenção Preventiva e Corretiva das Impressoras/Copiadoras, sem reposição de peças junto a Secretaria de Educação.

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00(quatro mil, quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CONTRATADO(A): CHARLES C MOURÃO - ME

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CHARLES CHAVES MOURAO.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA.

Quixeré-Ce, 08 de abril de 2019.

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:21577D7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário de Saúde do município de Quixeré - Ce, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do **Pregão Presencial nº 2103.01/2019**.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETÁRIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES PROVENIENTES DE MANDATOS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (UM) ANO.

LICITANTE REGISTRADO: M.M. MEDICAMENTOS LTDA - ME

ASSINA PELO LICITANTES José Mardilson Bezerra de Moraes

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA DE SAÚDE

ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR GLOBAL REGISTRADO:

NOME DA EMPRESA	VALOR GLOBAL REGISTRADO
M.M. MEDICAMENTOS LTDA - ME	139.680,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)

Quixeré - Ce, 10 de abril de 2019.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4D3D2E9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2103.01/2019:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES PROVENIENTES DE MANDATOS JUDICIAIS, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Sec. de Saúde – Funcionamento da Secretaria	0601.10.122.1001.2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
M.M. MEDICAMENTOS LTDA - ME	R$ 69.840,00 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): José Mardilson Bezerra de Moraes

ASSINA PELA CONTRATANTE:JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré-Ce, 10 de abril de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A49F8653

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019

SUPERINTENDENTE DO SAAE DE QUIXERÉ, convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, conforme relação abaixo, para comparecer a Sede da Autarquia Municipal, com que fica localizada a Rua Jose Gomes de Sousa, S/N, Distrito de Lagoinha Quixeré-Ce, no período de 02 a 31 de maio de 2019, no horário de 07:30 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.

Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

No. DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
1	PAULO VITOR MOURA MOREIRA	242658

CARGO: OPERADOR DE ETA/ETE

No. DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
1	MARIA JOSIVÂNIA DE MELO SOUSA	245334

SEDE DO SAAE DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2019.

JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA
Superintendente do SAAE de Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34771793

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 01/2019

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria da Educação do Município de Saboeiro torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do Chamamento Público nº 01/2019-SME.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 1236800392.016(Manutenção do Programa de merenda Escolar) e 0601 1236800392.015(Manutenção e Gerenciamento das Atividades Administrativas da Educação).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

OBJETO: Seleção de agricultores, isoladamente ou organizados em grupo formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, para o fornecimento de gêneros destinados a suprir a demanda da merenda escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de Saboeiro, conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo, e na proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.

CONTRATADA	VALOR
Silvano Alves Dias	R$ 6.013,36(seis mil, treze reais e trinta e três centavos)
Francisco Clemilson Rodrigues Nogueira	R$ 14.063,86(quatorze mil, sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)
Antonio José Braga	R$ 8.955,16(oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)
Francisco Deusimar de Sousa	R$ 16.057,06(dezesseis mil, cinquenta e sete reais e seis centavos).
João Batista Alves de Oliveira	R$ 9.034,02(nove mil, trinta e quatro reais e dois centavos)
Luís Romualdo Braga	8.935,66(oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Francisca Amanda Oliveira Cardoso dos Santos	R$ 4.131,84(quatro mil, cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)
Antonio Rejanio Antunes de Oliveira	R$ 8.059,98(oito mil, cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).
Antonio Pereira Roque	R$ 10.695,00(dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Glaubenya Martins Silva	R$ 19.931,20(dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos)
Antonio Flaumir Vieira Brito	R$ 9.027,04 (dezenove mil, vinte e sete reais e quatro centavos)
Kallio Roberto Ferreira de Lima	R$ 8.955,16 (oito mil, novecentos e cinco reais e dezesseis centavos)
Maria Luiza Fernandes	R$ 7.775,00(sete mil, setecentos e setenta e cinco reais)
Vicente Alves de Souza Neto	R$ 7.775,00(sete mil, setecentos e setenta e cinco reais)
Antonio Ernandes Ferreira Araújo	R$ 14.063,86(quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)
Antonio Cícero de Lima Dias	R$ 14.939,30 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos)
Januário Dimas	R$ 10.695,00(dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Maria Rozelene Alves de Oliveira	R$ 10.695,00(dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Francisco da Silva Arrais	R$ 10.695,00(dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Januário Ferreira Neto	R$19.424,80 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)
José Rosely da Silva	R$ 14.939,30(quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos)
COOPDEST- Cooperativa de Agricultores Produtores e Empreendedores do Estado do Ceará - LTDA	R$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais)

ASSINAM PELOS CONTRATADOS:
Silvano Alves Dias, Francisco Clemilson Rodrigues Nogueira, Antonio José Braga, Francisco Deusimar de Sousa, João Batista Alves de Oliveira, Luís Romualdo Braga, Francisca Amanda Oliveira Cardoso dos Santos, Antonio Rejanio Antunes de Oliveira Antonio Pereira Roque, Glaubenya Martins Silva, Antonio Flaumir Vieira Brito, Kallio Roberto Ferreira de Lima, Maria Luiza Fernandes, Vicente Alves de Souza Neto, Antonio Ernandes Ferreira Araújo, Antonio Cícero de Lima Dias, Januário Dimas, Maria Rozelene Alves de Oliveira, Francisco da Silva Arrais, Januário Ferreira Neto, José Rosely da Silva E Valdemar Gomes Bezerra.
ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Roserlange de Brito Cândido

Saboeiro - CE, 12 de março de 2019.

MARIA ROSERLANGE DE BRITO CÂNDIDO
Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato dos contratos, decorrentes do Chamamento Público nº 01/2019-SME, para Seleção de agricultores, isoladamente ou organizados em grupo formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, para o fornecimento de gêneros destinados a suprir a demanda da merenda escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de Saboeiro, conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo, e na proposta da CONTRATADA. Foi afixado no dia 12 de março de 2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Saboeiro- Ce, 12 de março de 2019.

MARIA ROSERLANGE DE BRITO CÂNDIDO
Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:8CD487FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 20.03.1/19/CD** – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para fins de Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011., para os itens que compõem o Projeto Básico com prazo para a entrega da documentação até às **09:00h do dia 02/05/2019**, quando dará início à sessão de julgamento, na Sala da CPL, situada na Rua Dr. José Augusto 387, Centro, Santana do Cariri, CE**.**

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, 11/04/2019.

SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:ECD43669

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103014/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor MATEUS LEITE JUCÁ, CPF nº 075.508.323-74, no cargo de ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08, parte integrante da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:699B88A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103015/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor MIGUEL LUNA NETO, CPF nº 442.798.843-15, matrícula 000553, ocupante do cargo EFETIVO de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – GRU 9,** conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:2B989BA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103016/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora FRANCISCA EDUARDA FREIRE DE OLIVEIRA, CPF nº 031.313.683-14, matrícula 0002527, ocupante do cargo EFETIVO de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR - COM 3,** conforme TABELA I do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:9B2194F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103017/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
, ocupante do cargo, conforme a
Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor KLEITON ALVES FERNANDES, CPF nº 093.015.318-95, Matrícula 0003741, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE ADMINISTRATIVO, parte integrante da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – SET 2,** conforme TABELA III do ANEXO, constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:6CFD67F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103018/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:
CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora THIARA ALVES DE MATTOS, CPF nº 020.725.913-50, ocupante do cargo comissionado de ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09, DESIGNADA para ocupar o cargo de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** – Portaria 2201004/2018 **e MEMBRO DE APOIO À EQUIPE DO PREGOEIRO** – Portaria 2201002/2018, partes integrantes da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – COM 6,** conforme TABELA I do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:79F51D40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103019/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Senhora ACLEZIANE VIEIRA DIAS, CPF nº 007.590.853-07, matrícula 0000503, ocupante do CARGO EFETIVO de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, parte integrante da SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, como **COORDENADOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**, conforme TERMO DE ADESÃO Nº 0486/2013, firmado entre o município de Santana do Cariri e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:99A990AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103020/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI:

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora ACLEZIANE VIEIRA DIAS, CPF nº 007.590.853-07, matrícula 000503, ocupante do CARGO EFETIVO de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, parte integrante da SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, DESIGNADA para ocupar a função de **COORDENADOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**, conforme TERMO DE ADESÃO Nº 0486/2013, firmado entre o município de Santana do Cariri e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, através da PORTARIA 0103019/2019, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – COM 6,** conforme TABELA I do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F9B838F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103021/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor ALCIDES CAVALCANTE CHAVES, CPF nº 026.654.893-84, no cargo de COORDENADOR DO CRAS – DAS 01, parte integrante da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:82C23302

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103022/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora MARIA AUDÍZIA LIMA, CPF nº 814.014.343-04, no cargo de CONSULTOR TÉCNICO – DAS 01, parte integrante da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F31A9E65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103023/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ANDREIA PATRÍCIO DA SILVA, CPF nº 048.865.983 - 31, no cargo de ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08, parte integrante da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:3E2560F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103024/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor CLAUDEMIR MARCOLINO DE ALMEIDA, CPF nº 031.393.583-18, no cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09, parte integrante da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:05D91D65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103025/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor VANDERLEI FERREIRA COSTA, CPF nº 029.552.733-17, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 04, parte integrante da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:3FB97EC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103026/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ROSEANNE MARCOLINO QUEIROZ, CPF nº 062.896.603-22, no cargo de COORDENADOR DE SERVIÇO – DAS 02, parte integrante da SECRETARIA DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:99ADCC1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103027/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ROSLENE BITU ALENCAR, CPF nº 174.763.993-15, no cargo de DIRETOR TÉCNICO – DAS 01, parte integrante da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019.///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:B854A930

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103028/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor CLEITOM DA SILVA SOUZA, CPF nº 063.629.423-45, no cargo de ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08, parte integrante da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019.///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:6F47D989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103029/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ANA CLÁUDIA BRÁULIO AMORIM, CPF nº 765.293.473-72, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL – DAS 01, parte integrante da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F509A5A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103030/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Carir i, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:
CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor PAULO ROBERTO DA SILVA, CPF nº 027.113.753-15, matrícula 000089, ocupante do cargo EFETIVO de ENCARREGADO DE CHAFARIZ, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – SET 2,** conforme TABELA III do ANEXO, constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:1866B567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0703002/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **TRANSFERIR** o servidor FRANCISCO ALVES DA SILVA, CPF nº 027.113.753-15, Matrícula 000089, ocupante do cargo MOTORISTA, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a LEI 357/1997 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTANA DO CARIRI.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 07 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:BFBF476E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0803001/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ANA KARINE BARBOSA DA SILVA, CPF nº 071.344.535-77, no cargo de ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08, COM LOTAÇÃO NA EMEIEF JOSÉ JUCÁ DE SOUSA CASTRO, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 08 de março de 2019.///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:CC9CD759

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1303002/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: DOUGLAS VIDAL LACERDA
CARGO: CONSULTOR TÉCNICO
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 600,00 (seiscentos reais)
CPF: 041.588.833-69
Período: 13 e 14 de março de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO DA VIAGEM: Empreender viagem para participar do Encontro Estadual do censo Escolar 2019, a ser realizado no Hotel Oásis Atlântico, situado na Avenida Beira Mar, 2500, com início às 14h do dia 13 e encerramento às 16h do dia 14 de março de 2019, na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 13 de março de 2019. ///////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:FFA308C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2103001/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:
CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, a senhora FRANCISCA ZILMAR HERMÓGENES NUNES, CPF nº 597.343.701-97, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Portaria 1906004/2018, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR – DAS 01, parte integrante da, parte integrante da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 21 de março de 2019.///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:67BC2E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0104001/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES, CPF nº 632.298.543-49, no cargo de SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, parte integrante da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, conforme Lei 797/2017;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de março de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:D9659AE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0104002/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: MOÉSIO SISNANDO RIBEIRO
CARGO: Motorista
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 600,00 (seiscentos reais)
CPF: 247.534.673-68
Período: 02 a 03 de abril de 2019
Quantidade de diárias: 02 (duas)
OBJETIVO DA VIAGEM: Empreender viagem para conduzir os pacientes **Francisco Heverton Freire Oliveira** e sua acompanhante, Francisca Gizelda Freire da Cruz Oliveira, o qual realizará cirurgia no dia 02 de abril de 2019, no Hospital Albert Sabin e **Aparecida Milene Teles** e sua acompanhante Maria Alessandra da Silva, a qual comparecerá ao retorno de consulta cardiológica com a médica Márcia Degobi, no Hospital de Messejana, ambos na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de abril de 2019. ///////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:EE5AA124

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0104003/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor FRANCISCO PEDRO LOPES DA CRUZ, CPF nº 244.119.493-34, no cargo de OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, 01 de abril de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:C32C29E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0204001/2019 - GAB

EXONERAR SERVIDORA DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri.

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 40 da Lei Complementar nº 357/97;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO, a Sra. RAIMUNDA EDVÂNIA CARDOSO RIBEIRO, CPF nº 904.801.203-15, matrícula funcional nº 0650, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de abril de 2019.///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:EDAF49C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0204002/2019 - GAB

CONCEDER LICENÇA PARA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 357/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **ARIZA PEREIRA DA SILVA ALENCAR,** CPF nº 009.106.183-05, matrícula funcional nº 3757, ocupante do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação na Secretaria de Administração do Município, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 26 de fevereiro de 2019 até 25 de agosto de 2019.

Art. 2º - Determinar ao órgão de Recursos Humanos que proceda às anotações em livro próprio;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 26 de fevereiro de 2019.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de abril de 2019.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:0737EAF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0304001/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ADRIANA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA FREIRE
CARGO: Secretária Municipal de Administração
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total Concedido: R$ 500,00 (quinhentos reais)
CPF: 569.161.163-15
Período: 05 de abril de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no evento "Os avanços dos Tribunais de Contas nos 30 anos de Constituição Federal", a ser realizado no Plenário 5 de outubro, às 9h do dia 05 de abril de 2019, auditório do Tribunal de Contas do Estado, localizado na rua Sena Madureira, 1047, Centro, na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de abril de 2019. //////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:964C21B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0304002/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Total Concedido: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
CPF: 381.492.448-75
Período: 04 e 05 de abril de 2019
Quantidade de diárias: 02 (duas)
OBJETIVO: Empreender viagem para participação em reuniões na Secretaria de Educação do Estado, no dia 04 de abril às 9h e participação na Reunião Ampliada do COSEMS/CE no dia 05 de abril de 2019, a ser realizada a partir das 08h do dia 05 de abril no Auditório da AABB, localizada na Avenida Barão de Studart, 2917, bairro Dionísio Torres, bem como participação na Reunião da CIB, que acontecerá no Auditório Waldir Arcoverde, na sede da Secretaria Estadual de Saúde, às 14h do mesmo dia, todos os eventos na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de abril de 2019.//////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:879C4D23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0304003/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total Concedido: R$ 500,00 (quinhentos reais)
CPF: 416.193.583-87
Período: 05 de abril de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO: Empreender viagem para participação na Reunião Ampliada do COSEMS/CE no dia 05 de abril de 2019, a ser realizada a partir das 08h do dia 05 de abril no Auditório da AABB, localizada na Avenida Barão de Studart, 2917, bairro Dionísio Torres, bem como participação na Reunião da CIB, que acontecerá no Auditório Waldir Arcoverde, na sede da Secretaria Estadual de Saúde, às 14h do mesmo dia, todos os eventos na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de abril de 2019.//////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:C4B9BF07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0804001/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
Destino: Brasília/DF
Valor da Diária: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Total Concedido: R$ 3.000,00 (três mil reais)
CPF: 381.492.448-75
Período: 09 a 11 de abril de 2019
Quantidade de diárias: 03 (três)
OBJETIVO: Empreender viagem para participação na **XXII Marcha dos Prefeitos**, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília-DF, na cidade de Brasília – DF, no período de 09 a 11 de abril de 2019.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 08 de abril de 2019.//////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:8EB4BF71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0804002/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: FRANCISCO PEDRO LOPES DA CRUZ
CARGO: OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO
Destino: Brasília/DF
Valor da Diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total Concedido: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
CPF: 244.119.493-34
Período: 09 a 11 de abril de 2019
Quantidade de diárias: 03 (três)
OBJETIVO: Empreender viagem para participação na **XXII Marcha dos Prefeitos**, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília-DF, na cidade de Brasília – DF, no período de 09 a 11 de abril de 2019.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 08 de abril de 2019.//////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:2F2E9787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0804003/2019 - GAB

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ANTÔNIA HELENA DIAS
CARGO: Secretária Municipal de Assistência Social
Destino: FORTALEZA/CE
Valor da Diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total Concedido: R$ 500,00 (quinhentos reais)
CPF: 692.098.393-15
Período: 09 de abril de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de reunião que tem o objetivo de apresentar documentação proveniente do Convênio entre Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pelo Programa de Apoio às

Reformas Sociais – PROARES III, no dia 09 de abril de 2019, na Sede da STDS, localizada na rua Soriano Albuquerque, 230, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 08 de abril de 2019. ///////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:DF32E639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0804004/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: HELOÍZA EVELINE DUARTE HOMEM
CARGO: PROFESSOR
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)
CPF: 011.223.833-55
Período: 09 de abril de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Encontro para Alinhamento das Diretrizes do Programa de apoio ao Desenvolvimento Infantil – **PADIN**, no dia 09 de abril de 2019, a ser realizado no Auditório da Secretaria de Educação Básica – SEDUC, localizada na Avenida General Afonso Albuquerque, s/s, bairro Cambeba, Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 08 de abril de 2019.///////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:B2CADFEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1204001/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas afetadas pelas fortes chuvas no Município de Santana do Cariri/ CE, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE**, no uso de suas atribuições, respaldado nos termos do Art. 71, IV, da Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri/CE e no Decreto Federal n° 7.257.

CONSIDERANDO a ocorrência de pesadas chuvas ocorridas nas últimas semanas, que fizeram inundar parte do território deste Município de Santana do Cariri/CE, ocasionando o rompimento de estradas de acesso e a inundação de inúmeros logradouros públicos, fato este que está sendo noticiado na imprensa local e regional, seja ela falada, escrita ou televisionada;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos e em consequência obstruindo as estradas municipais devido deslizamentos, interditando estradas municipais devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Santana do Cariri/CE, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO que ainda existe previsão de mais chuvas moderadas a fortes para a Região do Cariri, notadamente nos próximos dias, o que força a administração pública a adotar medidas emergenciais e enérgicas para proteger os munícipes contra os efeitos das chuvas;

Considerando que registro de elevadas chuvas provocou o rompimento de canos e bombas de sistemas de água causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano bem como nas unidades públicas como escolas e o Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por fortes chuvas e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas atingidas constantes no Anexo I deste decreto.

***Parágrafo único*.** Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas, conforme prova documental estabelecida anexa a este Decreto.

Art. 2°. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

***Parágrafo único*.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3°. - Durante o período de vigência deste Decreto, o Chefe do Poder Executivo poderá realizar a contratação de serviços e a aquisição de materiais para reverter os efeitos danosos da chuva destinados às áreas afetadas relacionadas, anexas ao Decreto, de conformidade com as regras previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Paço da Prefeitura de Santana do Cariri/CE, em 12 de Abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO 1

Trechos Críticos para reconformação e execução estruturas de drenagem nas estradas danificadas

TRECHOS AFETADOS
> Estrada carroçável entre Localidade de Inhumas e o Distrito de Araporanga
> Estrada carroçável da Localidade do Canta galo à Comunidade Saco do Angelim
> Estrada carroçável da Localidade do Saco do Angelim à Comunidade Saco do Capelão
> Estrada carroçável do Distrito de Araporanga à Comunidade Tabuleiro
> Estrada carroçável do Distrito de Araporanga à Comunidade Latão
> Estrada carroçável da Comunidade Tabuleiro ao Distrito de Anjinhos
> Estrada carroçável do Distrito de Anjinhos à Comunidade São Gonçalo
> Estrada carroçável entre a CE-292 e a Comunidade Mamões
> Estrada carroçável entre a CE-292 e o Distrito de Anjinhos
> Estrada carroçável entre a CE-292 e Comunidade Cobras
> Estrada carroçável entre a CE-292 e Comunidade Bálsamo
> Estrada carroçável entre a CE-292 e Comunidade Baixa Grande
> Estrada carroçável entre a Sede e Comunidade Guritiba
> Estrada carroçável entre a Sede e Comunidade Barra
> Estrada carroçável entre a Comunidade Cajueiro e a Comunidade Cedro
> Estrada carroçável entre a Comunidade Barra e a Comunidade Jenipapeiro
> Estrada carroçável de acesso à Povoado Palmeira
> Estrada carroçável de acesso à Comunidade Azedos
> Estrada carroçável entre a CE-166 e a Comunidade Bois
> Estrada carroçável entre a CE-166 e a Comunidade Massapé
> Estrada carroçável entre a CE-166 e o Sítio Palmeira
> Estrada pavimentada em pedra tosca entre Distrito de Araporanga e Localidade Serra da Torre

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:1524A911

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2018 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º- Designar as servidoras abaixo relacionadas, titular e substituta, como responsáveis pelo serviço de protocolo geral desta Prefeitura:

MARIA MARLY DE SOUZA DA COSTA (TITULAR)
Matrícula – 514

FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA (SUBSTITUTA)
Matrícula – 3804

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de janeiro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2C3736F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 017/2019, de 02 de janeiro de 2019, que designa o senhor **JOSÉ VAGNER JÚNIOR LIMA DE ALMEIDA**, Farmacêutico Bioquímico, Matrícula nº 4883, para responder pelo serviço de Vigilância Sanitária, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C008F478

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art.1º- Designar a senhora **AMANDA IARA CHAVES DE ALMEIDA**, Farmacêutica, inscrita no CRF sob o nº 7847, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 01 de abril de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9F149268

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 89, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Decreta PONTO FACULTATIVO o dia que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 18 de abril de 2019, data consagrada a tradição da Semana Santa, para toda Comunidade Cristã:

D E C R E T A :
Art. 1º Fica decretado de PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 18 de abril de 2019 (Quinta-Feira Santa), em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e declara feriado religioso o dia 19 de abril de 2019, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Estão desobrigadas dos efeitos deste Decreto as entidades que cuidam de serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 11 de abril de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:3FEB7A7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2019

Termo de Convênio de Mútua Colaboração Financeira nº 001/2019, que entre si celebram o Município de Fortim e o Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), na forma que indica.

O **MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**, com sede na Rua Vila da Paz, Bloco D Nº 40, Centro, na cidade de Fortim, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Naselmo de Sousa Ferreira**, portador da Cédula de Identidade nº 2163689-91 SSPDS/CE, e do CPF nº 490.981.013-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, nº 553, Centro, na cidade de Fortim, Estado do Ceará, doravante denominado **Convenente**, intermediado pela Secretaria Municipal de Saúde, e o **Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac)**, instituição beneficente sem fins lucrativos, com sede na Rua Cônego João Paulo, 1026, Centro, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.998/0007-00, representada por sua Diretora, Irmã **Maria da Graça Pereira Ataíde**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora da Cédula de Identidade nº 2192216 SSP/PA e do CPF nº 035.460.473-20, residente e domiciliada na Av. Coronel Pompeu, 218, Centro, Aracati/CE, doravante denominada **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Convênio de Mútua Colaboração Financeira, de acordo com o artigo 116 e ss., da Lei nº 8.666/93, bem como fundamentado na Lei Municipal nº **715/2019**, de 11 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente Convênio de Mútua Colaboração Financeira tem por objeto o repasse de recursos pela Convenente à Conveniada, visando atender ao compromisso firmado pelos Secretários Municipais de Saúde de Fortim, Aracati, Itaiçaba e Icapuí, perante a 7ª CRES, em razão da saúde ser direito fundamental de todos, e a fim de que esses serviços não fossem paralisados e os municípios em questão impedidos de encaminhar os casos clínicos de obstetrícia e pediatria ao Hospital Santa Luíza de Marilac, sediado em Aracati/CE.

DA FINALIDADE

Cláusula 2ª – O objeto de que trata a cláusula 1ª deste Convênio tem por finalidade a otimização dos serviços de saúde, notadamente os de obstetrícia e pediatria, em face dos encaminhamentos pelo Convenente, de casos clínicos de maior complexidade.

DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONVENENTE

Cláusula 3ª – O Poder Convenente obriga-se a repassar à Conveniada, o valor total de R$ 131.400,00 (Cento e trinta e um mil e quatrocentos reais), em 09 (nove) parcelas iguais, com vencimentos nos últimos dias úteis dos meses de abril a dezembro de 2019, no valor de R$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais) cada uma.

II – DO CONVENIADO

Cláusula 4ª – É obrigação do Conveniado utilizar os recursos por ela recebidos nos exatos termos do Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste convênio, prestando as contas parciais e finais nos moldes da legislação em vigor, e aplicando os recursos de que trata este convênio exclusivamente na execução de seu objeto.
§ 1º. Caso exista saldo positivo na cobertura dos gastos previstos no plano de trabalho, este deverá ser devolvido ao poder Convenente.
§ 2º. Apresentar ao poder Convenente relatório pormenorizado da aplicação de todas as parcelas dos valores repassados.
§ 3º. Garantir o livre acesso de servidores do poder convenente aos registros de todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, enquanto em missão de fiscalização.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª – O presente Convênio de Mútua Colaboração Financeira terá vigência a partir de sua publicação, retroagindo a 01 de abril de 2019, com validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por aditivo, caso seja necessário, para fins de cumprimento das obrigações financeiras ajustadas na Lei Municipal nº 715/2019, de 11 de abril de 2019.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 6ª – O presente ajuste será executado de conformidade com os termos do Plano de Trabalho, estabelecido no Anexo I, parte integrante deste Convênio.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª – O presente Convênio de Mútua Colaboração Financeira poderá ser rescindido a qualquer tempo por motivo de descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste ajuste ou por denúncia de quaisquer das partes convenentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
§ 1º. A rescisão de que trata esta cláusula poderá também ocorrer em face de qualquer irregularidade no seu cumprimento, tornando impossível ou inviável a sua execução.
§ 2º. Também poderá ser rescindido o presente convênio em virtude da paralisação das atividades da Conveniada por motivo de força maior ou caso fortuito.

DAS DESPESAS

Cláusula 8ª – As despesas realizadas por força deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao vigente orçamento, as quais serão suplementadas se necessário.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 9ª – Este convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula 10 – O presente convênio, quando a exigência da prestação desses serviços assim recomendar, para a melhoria de condição e funcionamento dos serviços inerentes poderá ser alterado por mútuo consentimento dos convenentes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula 11 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Fortim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da celebração deste Convênio de Mútua Colaboração Financeira, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes convenentes de pleno e integral acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Fortim/CE, 11 de abril de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

IRMÃ MARIA DA GRAÇA PEREIRA ATAÍDE
Diretora do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau
(Hospital Santa Luíza de Marilac)

Anexo I
Termo de Convênio nº 001/2019

PLANO DE TRABALHO	**De conformidade com a Cláusula 4ª, do Convênio nº 001/2019**			
	FOLHA 1/2			
PARTÍCIPES				
I – Prefeitura Municipal de Fortim	**CNPJ: 35.050.756/0001-20**			
ENDEREÇO: Rua Vila da Paz, Bloco D Nº 40, Centro				
CIDADE: Fortim	**UF**: CE	**CEP**: 62815-000	**DDD/TELEFONE**: (88) 3413.1007	**ESFERA ADMINISTRATIVA**: Municipal
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO): Naselmo de Sousa Ferreira		**CPF**: 490.981.013-72	**DOC. DE IDENTIFICAÇÃO**: 2163689-91 SSP/CE	**FUNÇÃO**: Prefeito
II – Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac)	**CNPJ: 07.126.998/0007-00**			
ENDEREÇO: Rua Cônego João Paulo, 1026, Centro				
CIDADE: Aracati	**UF**: CE	**CEP**: 62800-000	**DDD/TELEFONE**:	**ESFERA PRIVADA** sem fins lucrativos
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE): Irmã **Maria da Graça Pereira Ataíde**		**CPF**: 035.460.473-20	**ID**: 2192216-SSP/CE	**FUNÇÃO**: Diretora
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO CONVÊNIO: Convênio de Mútua Colaboração Financeira.	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**			
	INÍCIO			**TÉRMINO**
	01/04/2019			31/12/2019
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Transferência de recursos para a Conveniada, visando dar continuidade ao atendimento nas áreas de obstetrícia e pediatria da população fortinense no Hospital Santa Luíza de Marilac.				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O Convênio de Mútua Colaboração Financeira visa atender ao compromisso firmado pelos Secretários Municipais de Saúde de Fortim, Aracati, Itaiçaba e Icapuí, perante a 7ª CRES, em razão da saúde ser direito fundamental de todos, e a fim de que esses serviços não fossem paralisados e os municípios em questão impedidos de encaminhar os casos clínicos de obstetrícia e pediatria ao Hospital Santa Luíza de Marilac, sediado em Aracati/CE.				
PLANO DE TRABALHO		**De conformidade com a Cláusula 4ª, do Convênio nº 001/2019**		
		FOLHA 2/2		
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO / TÉRMINO

1.0	Transferência de Recursos.	MÊS	09	01/04/2019	31/12/2019

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	Repassar ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac) a quantia de R$ 131.400,00 (Cento e trinta e um mil e quatrocentos reais), em nove parcelas iguais no valor de R$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais), com vencimentos nos últimos dias úteis dos meses de abril a dezembro de 2019.	MÊS	09	01/04/2019	31/12/2019

APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES			
Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (hospital Santa Luíza de Marilac)		Prefeitura Municipal de Fortim	
11/04/2019	***MARIA DA GRAÇA PEREIRA ATAÍDE***	11/04/2019	***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
DATA	Diretora do Hospital Santa Luíza de Marilac	DATA	Prefeito Municipal de Fortim/CE ***MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA*** Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6F8AC38C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 04/2019 SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO

ABRE INSCRIÇÕES E DEFINE NORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2019

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal n° 788/2017 e o Decreto Nº 28/2019, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas de estágio para o nível de Ensino Superior, cursista em licenciatura plena em qualquer área, com também no curso de serviço social e psicologia, no âmbito desta Secretaria de Educação, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por finalidade a seleção para vagas de estágio remunerado, dentro das necessidades e limites legais, para o nível de Ensino Superior, cursista em licenciatura plena em qualquer área, com também no curso de serviço social e psicologia na Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda CE.
1.2. O estágio remunerado de que trata este Processo Seletivo constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.
1.3. A Seleção Pública Simplificada, objeto deste edital, ocorrerá em uma etapa, consistindo em **PROVA OBJETIVA** e **AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CARÊNCIA**, de caráter classificatório e eliminatório.
1.4. Compete à Comissão de Recrutamento de Estagiários – CRE, nomeada através de Portaria conforme disciplina o Decreto Nº 28/2019 realizar a Prova Objetiva e a Análise de Situação de Carência.
1.5. Os candidatos aprovados e classificados na presente Seleção estarão habilitados celebrar Contrato de Estágio com o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CE – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA**, de acordo com a ordem de classificação e dentro do número de vagas ofertadas.
1.6. Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que atingirem a quantidade de vagas ofertadas, conforme o Anexo I deste Edital.
1.7 Os estagiários não terão vínculo empregatício com o Município de Nova Olinda CE.
1.8 O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 horas, sem prejuízo do horário escolar, de acordo com o projeto desenvolvido e as atividades da área solicitante e terá duração de 12 (doze) meses.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas nos dias **16 e 17 de abril de 2019, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Jeremias Pereira, 246, Centro Nova Olinda - CE.
2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
2.2.1 Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal. Caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação legal para o exercício profissional.
2.2.2 Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
2.2.3 Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
2.2.4 Ter idade mínima de 18 anos;
2.2.5 Estar regularmente matriculado no Ensino Superior em Instituições devidamente reconhecidas pelo MEC;
2.3. O candidato que optar por concorrer sendo portador de necessidades especiais apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para a qual pretende se candidatar.
2.4. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por procuração pública acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador
2.5. No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.1 a 2.2.5.
2.6. A impressão e o preenchimento da ficha de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

2.7. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
2.8. São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação;
2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
2.9.1. Preenchimento da **Ficha de Inscrição**, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no Anexo II, deste Edital;
2.9.2. Entrega de toda a documentação comprobatória dos quesitos da Avaliação de Situação de Carência conforme item 4 bem como a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2, autenticados e/ou cópia juntamente com os originais, a fim de serem conferidos pela CRE.
2.9.3 Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
2.9.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à CRE o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
3.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em uma única etapa onde serão contabilizados os pontos obtidos na Prova Objetiva e na Avaliação de Situação de Carência conforme cálculos descritos a seguir;

4. DA AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CARÊNCIA
4.1. O programa de incentivo ao estágio na modalidade remunerada destina-se, preferencialmente, aos estudantes carentes de recursos financeiros.
4.2. A situação de carência deverá observar os seguintes critérios, que terão a seguinte pontuação (NÃO CUMULATIVA) na classificação dos candidatos:
I - faixas de renda bruta familiar per capta – pontuação: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, sendo estes pontos assim distribuídos:
a) renda acima de 10 (dez) salários mínimos: 0 (zero) ponto;
b) renda de 7 (sete) a 10 (dez) salários mínimos: 7 (sete) pontos;
c) renda de 5 (cinco) a 7 (sete) salários mínimos: 5 (cinco) pontos;
d) renda menor que 5 (cinco) salários mínimos: 15 (quinze) pontos.
II – Graduando (cursando nível superior) – Pontuação 10 (dez) pontos;
III – Tiver concluído mais de 50% do curso de graduação – Pontuação 15 (quinze) pontos.
4.3 - A comprovação da Situação de Carência deverá ser fornecida, **no ato de inscrição**, através dos seguintes itens:
4.3.1. Cópia ATUALIZADA do Cadastro Único;
4.3.2. A renda bruta familiar poderá ser comprovada, além do Cadastro Único, por: Declaração de Imposto de Renda, Cópia de CTPS, holerite dos membros da família;
4.3.3 – Declaração assinada pelo candidato, sob pena de falsidade ideológica, de que não possui nenhuma graduação;
4.3.4 – Cópia do Histórico Acadêmico.
4.3.5 – A pontuação Máxima na Avaliação de Carência é de 30 pontos.

5. DA PROVA OBJETIVA
As provas serão compostas de 25 (vinte e cinco) questões de tipo múltipla escolha, com quatro alternativas, a, b, c e d, valendo cada questão 03 (três) pontos e versarão sobre Conhecimentos Básicos (Português e Matemática) e Conhecimentos Específicos e atualidades, de caráter seletivo, eliminatório e classificatório, valendo no máximo 75 (setenta e cinco) pontos, sendo classificado somente o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, sendo 8 questões de Português, 8 questões de matemática, e 9 de conhecimentos específicos e atualidades.

6. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
6.1. A Prova Objetiva será aplicada no dia **25 de abril de 2019, no Centro de Eventos José Ariovaldo Sampaio, no horário de 08h00 às 11h00.**
6.2 **A Avaliação de Situação de Carência será feita pela CRE no dia 29 de abril de 2019.**

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A nota final do candidato no processo seletivo será a soma dos pontos obtidos na prova objetiva e da pontuação alcançada na avaliação de situação de carência do candidato, perfazendo a pontuação final máxima de 100 (cem) pontos.
NF = PO + SC
7.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo.
7.3 O candidato que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva não terá classificação alguma no processo seletivo.
7.4 Na hipótese de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver a maior pontuação na prova objetiva.
b) obtiver maior pontuação na situação de carência

8. DOS RECURSOS
8.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (hum) dia útil, a contar da publicação do Resultado Preliminar, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Jeremias Pereira, 246, Centro, Nova Olinda - CE, conforme modelo contido no Anexo III, deste Edital.
8.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão de Recrutamento de Estagiários, no prazo de 24 horas, em conformidade com o disposto no item anterior, deste Edital.
8.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.
8.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
8.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias no prazo de até 48 horas a contar do término do prazo estabelecido no item 8.2.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a Homologação do Resultado Final da Seleção para Recrutamento de Estagiários, a Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, convocará os candidatos classificados, em conformidade como item 7 e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária para a assinatura do Contrato de Estágio.
9.2 O estágio remunerado será celebrado mediante Contrato de Estágio onde constarão as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.
9.3 Será assegurado ao Estagiário o recebimento de Bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
10.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Nova Olinda-CE:
10.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;
10.1.2. Apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Comprovante de Matrícula em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC, correspondente ao período do Contrato;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
e) Duas (02) fotos recentes 3x4;
f) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
g) Conta Bancária de titularidade do Bolsista;

11. DA CARGA HORÁRIA
11.1. A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário é de 20 (vinte) horas semanais;

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiários terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
13.1. Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações prestadas pelos candidatos, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
13.2. A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na sede da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br.
13.3. Será reservado um percentual de 10% (dez por cento) das carências diagnosticadas as pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício da função. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, o atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.

14. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 2, e seus respectivos subitens;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão de Recrutamento de Estagiários;
e) faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
f) não obtiver nota mínima estabelecida no item 7.3, deste Edital;
g) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.
14.1. Aplica-se à presente Seleção todo o disposto no Decreto Nº 28/2019.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Recrutamento de Estagiários e pela Procuradoria Geral do Município de Nova Olinda - CE.

Nova Olinda/CE, 12 de abril de 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito do Municipio de Nova Olinda

ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL Nº 04/2019
ANEXO I

LOCAL DO ESTÁGIO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	TURNOS
Escolas Municipais	Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, auxiliando o professor no cuidado para que ela tenha suas necessidades básicas satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; auxiliar o professor na atuação como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; auxiliar o professor nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; auxiliar na locomoção; realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola; e, ainda auxiliando os professores em outras atividades afins.	15	15	20h	MANHÃ – De 07 as 11 horas. TARDE – De 13 as 17 horas.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL Nº 04/2019
ANEXO II

Foto 3 x 4

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO: _____ (controle interno)

NOME_____
DATA NASCIMENTO ____/____/___
CPF _____ RG _____
CIDADE_____ UF _____
ENDEREÇO_____
BAIRRO_____
TELEFONES P/ CONTATO:_____

EMAIL_____

PESSOA COM DEFICIENCIA: () SIM () NÃO
EM CASO POSITIVO, INDICAR O TIPO DE DEFICIENCIA: _____

NOVA OLINDA – CEARÁ, _____ DE _____ DE 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

.....
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2019
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME: _____
Nº DE FOLHAS ENTREGUES: ____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOVA OLINDA – CE, _____ DE _____ DE 2019.

(Assinatura Legível do Responsável Pela Inscrição)

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL Nº 04/2019

ANEXO III

MODELO DE RECURSO

RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL Nº 04/2019-SEB

Nome: _____
Função Pretendida: _____Data: ____/_____/___
CPF: _____
Telefones para contato: _____

Fundamentação do recurso:

Nova Olinda – CE, _____ de ___ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)

Orientações:
1-Leia atentamente o **Edital de Seleção Pública Nº 04/2019** – MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
2-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.

3-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.

4-Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item "7" do **EDITAL Nº 04/2019**.

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Básicos

Português: Interpretação de texto; Classes gramaticais; Acentuação gráfica; Termos da oração (sujeito e predicado); Ortografia.

Matemática: Adição; Subtração; Multiplicação, Divisão; Resolução de problemas envolvendo as quatro operações; Porcentagem; Regra de três simples; Perímetro; Área e Volume.

Conhecimentos Especifico e atualidades:

Educação Especial e Educação Inclusiva no cenário brasileiro; A dimensão do cuidar e educar na educação. A afetividade na educação formal. Brincar e aprender, a ludicidade na escola, os jogos e desenvolvimento social (noções básicas). Noções de desenvolvimento motor, afetivo e cognitivo. Administração de conflitos na escola. Bulling escolar. O trabalho em equipe na escola em colaboração com a gestão escolar. Ética profissional e social. Ética, moral e cidadania. Atualidades.

ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Inscrições – 16 e 17 de abril de 2019

Prova Objetiva – 25 de abril de 2019

Avaliação de Situação de Carência – 29 de abril de 2019

Divulgação do Resultado Preliminar – 02 de maio de 2019

Período para Interposição do Resultado Preliminar – 03 de maio de 2019

Homologação do Resultado Final – 06 de maio de 2019

Nova Olinda – CE, 12 de abril de 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito do Municipio de Nova Olinda

ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:622B6649

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, conforme relação abaixo, para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré, na Direção de Gestão de Pessoas, no período de 02 a 31 de maio de 2019, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.
Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

No. DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
1	MARCELO MATOS MICHILES	242344
2	SUYANNE RÉGIS NOGUEIRA	239376

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

No. DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
1	JOSÉ MÁRIO RIBEIRO MATOS	239340
2	RAFAEL DARLYSSON FREIRE VIEIRA	244714
3	JOANA DARC SOARES DE ARAÚJO MIRANDA	239892
4	JULIETE SILVA ALVES	238467
5	ALISON LIMA DE MENEZES	238567
6	DILHERMANE EWERTON FREITAS SOUZA	242391
7	JOSÉ ROGÉCIO DE SOUSA ALMEIDA	243171
8	LEVI MAIA XAVIER	237824
9	RAMON RIBEIRO LOPES	240115
10	FRANCISCO ISAIAS GOMES DA SILVA	238269
11	LENICE DE FREITAS SOUSA	243601
12	REGINALDO SOARES LIMA	239003
13	ELISANDRA GOMES DA CRUZ	247110
14	FRANCISCO GILDENILDO LEMOS LIMA	242245
15	MILENA JEIMISSA DE LIMA SOUSA	238272

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

No. DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
1	FRAN ERLLEY SOUSA OLIVEIRA	241055

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

No. DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
1	VERÔNICA MARTINS DE SOUSA	239399

2	CAMILA DA SILVA MOREIRA	238797

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	LIDIANE XAVIER PEREIRA	243209
2	RUTE BARBOSA DA SILVA	239495
3	ELIZABETH CRISTINA OLIVEIRA LIMA MATOS	238454
4	MARIA JUCIMARA DE BRITO COSTA	237790
5	THAYS STHEFANY SILVA VIANA	242994
6	EDUARDO SOARES MASCARENHAS	242708
7	FERNANDA ALEXANDRINA SOUSA	244179
8	GRACE KELLY OLIVEIRA RODRIGUES	242573
9	ALINE DE OLIVEIRA SILVA	242747
10	MARIA JOSILANDIA VIANA DE LIRA	240528
11	HELZY MARY FILGUEIRA COSTA	238562
12	JÚLIA BATISTA OLIVEIRA NOGUEIRA SANTOS	240280
13	MAYARA LIMA NOGUEIRA	241743
14	JOFFERSON HENRIQUE RODRIGUES DE MEDEIROS	244095
15	MARIZA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA	244490
16	JUCELITA DO CARMO DE MORAIS	242262
17	ELIANE DE SENA SOARES	243030
18	FRANCISCA SAMARA NOGUEIRA BEZERRA	239256
19	ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA SILVA	244600

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	JOCIENE SOUSA ALMEIDA	240695

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	THIAGO CAJAZEIRAS DE ALBUQUERQUE	239758
2	IURI HOLANDA BRAGA	241605
3	THALYTA APUHENA DE OLIVEIRA ALMEIDA	244835
4	ÁLIDA REJANE ANDRADE MENDES	241801
5	NARA GRAZIELI MARTINS LIMA	242959
6	MÔNICA LEILIANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	239772
7	EDUARDO RABELO MOURÃO	246429

CARGO: COZINHEIRO

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	CLEYLTON MITRE BEZERRA LOPES	244653
2	MARIA CLÉCIA DO NASCIMENTO	243583
3	FRANCISCA MARIA RODRIGUES COSTA	238682
4	ANTONIA VANESSA RIBEIRO SILVA	239626
5	MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA	240057
6	ILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	243179
7	FRANCISCA HELANE DA SILVA FAÇANHA LEÃO	242459
8	NAYRA SANDY SOUSA LIMA	243061
9	NILIANE DE FREITAS SILVA SANTIAGO	239871
10	APOLINÁRIA XAVIER DA SILVA	244050

CARGO: ENFERMEIRO

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	OTACIANO SALES GUIMARÃES	242414
2	MARIA NÍVIA NOGUEIRA FERNANDES	245136
3	DIEGO HENRIQUE JALES BENEVIDES	244141

CARGO: ENFERMEIRO DA FAMÍLIA

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	AMANDA CRISTINA LIMA SANTIAGO	243978
2	GISLANE BERNARDINO DE FREITAS	241250

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	ELAINE CRISTINA RABELO DE CASTRO ALMEIDA	238878

CARGO: LAVADEIRA

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL LIMA	240627
2	ANTÔNIA SERAFIM DE MELO SOUSA	245219

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.

1	RENAN ABREU DA PONTE FREIRE	244256

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA	243657
2	DIEGO ARMANDO MARADONA SOARES DE OLIVEIRA	245237
3	GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS	244183

CARGO: MOTORISTA

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	FILIPE VIEIRA DE FREITAS	242118
2	ANTÔNIO EUGÊNIO NUNES PEREIRA	238833
3	FÁBIO HENRYQUE BORGES MORAIS	242130
4	ANTÔNIO MARCELO TORRES DE QUEIROZ	238921
5	FRANCISCO ADRIANO COSTA SILVA	243491
6	RICARDO MENDES ALENCAR	242522
7	JOSÉ RIBAMAR BARBOSA LIMA	243619

CARGO: MOTORISTA (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	MAXIMILIANO DE SOUZA QUEIROZ	239269

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	ELIAQUIM DE SOUSA LIMA	238483
2	BRUNA LUCAS DE MELO AMARAL	240983
3	GERSON DE ASSIS ALFREDO	245091
4	KETMAN CASTRO FERREIRA	239475

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	ALCIONE MAIA DE LIMA SOUSA	242863
2	HOSANILDO MOREIRA DE SANTIAGO	242672
3	LEONEL IQUE OLIVEIRA RODRIGUES	239645
4	JANARA MATIAS BEZERRA	237656
5	JOSÉ WILSON DE SANTIAGO SOUSA	238314

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	CAIO GABRIEL REBOUÇAS DA SILVA	239652
2	SÂMELA PAZ CARDOSO	240043
3	SARA ADNA DOS SANTOS BESSA	240910
4	NAJLA MARTINS FEITOSA	247952
5	DINARA SANTOS GOMES	241914
6	JAILSON SOUSA GUIMARÃES	239728
7	KARLA ALMEIDA BANDEIRA	237979
8	ALEF DE SOUSA LIMA	245203
9	MARIA FLÁVIA OLIVEIRA SILVA	241731

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	MARIA VALDERILA DE SOUSA MELO	239533

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
1	MISSILENE MARTINS DE SOUSA LAVOR	242159

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4FB6843